



Número: **0800716-59.2018.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **26/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.366,04**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado           |
|---|---|
| <b>MARIA JOSE DA SILVA (AUTOR)</b>                                | <b>ROBERTA LIMA ONOFRE (ADVOGADO)</b>   |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b> | <b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b> |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento   | Tipo                       |
|-----------|--------------------|---|----------------------------|
| 13928 534 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">Petição Inicial</a>                                 | Petição Inicial            |
| 13928 936 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">1. PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA</a> | Documento de Comprovação   |
| 13928 941 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">2. PROCURAÇÃO</a>                                   | Procuração                 |
| 13928 948 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">3. CPF</a>  | Documento de Identificação |
| 13928 960 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">4. SINISTRO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO</a>          | Documento de Comprovação   |
| 13928 966 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>                        | Documento de Comprovação   |
| 13928 974 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">6. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR</a>                      | Documento de Comprovação   |
| 13928 978 | 26/04/2018 14:51   | <a href="#">7. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR</a>                      | Documento de Comprovação   |
| 14049 843 | 04/05/2018 09:10   | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                   |
| 19593 225 | 06/03/2019 10:13   | <a href="#">Carta</a>   | Carta                      |
| 20741 852 | 23/04/2019 19:27   | <a href="#">Aviso de Recebimento</a>                            | Aviso de Recebimento       |
| 20741 853 | 23/04/2019 19:27   | <a href="#">AR</a>  | Aviso de Recebimento       |
| 21089 465 | 10/05/2019 13:50   | <a href="#">Contestação</a>                                     | Contestação                |
| 21089 466 | 10/05/2019 13:50   | <a href="#">DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1</a>                 | Documento de Comprovação   |
| 21089 467 | 10/05/2019 13:50   | <a href="#">DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2</a>                 | Documento de Comprovação   |
| 21089 468 | 10/05/2019 13:50   | <a href="#">DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3</a>                 | Documento de Comprovação   |
| 21089 469 | 10/05/2019 13:50   | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1</a>                | Procuração                 |
| 21089 472 | 10/05/2019 13:50   | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2</a>                | Procuração                 |
| 21089 473 | 10/05/2019 13:50   | <a href="#">CONTESTACAO E SUBS</a>                              | Outros Documentos          |

|              |                  |  |                                  |
|--------------|------------------|--|----------------------------------|
| 22847<br>535 | 19/07/2019 11:51 | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                       |
| 22908<br>624 | 23/07/2019 09:53 | <a href="#">Impugnação - Maria José</a>                      | Petição                          |
| 22908<br>626 | 23/07/2019 09:53 | <a href="#">IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - MARIA JOSE DA SILVA</a> | Outros Documentos                |
| 26177<br>638 | 13/11/2019 21:19 | <a href="#">Despacho</a>                                     | Despacho                         |
| 21089<br>482 | 27/11/2019 13:41 | <a href="#">Habilitação em processo</a>                      | Petição de habilitação nos autos |
| 26576<br>159 | 27/11/2019 13:41 | <a href="#">PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016</a>                    | Procuração                       |
| 26576<br>160 | 27/11/2019 13:41 | <a href="#">SUBSTABELECIMENTO- SUELIO</a>                    | Substabelecimento                |
| 27641<br>895 | 23/01/2020 10:53 | <a href="#">Decisão</a>                                      | Decisão                          |
| 28157<br>022 | 11/02/2020 09:39 | <a href="#">ROL DE QUESITOS</a>                              | Petição                          |
| 28157<br>024 | 11/02/2020 09:39 | <a href="#">ROL DE QUESITOS</a>                              | Outros Documentos                |
| 28810<br>148 | 05/03/2020 12:02 | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                       |
| 28810<br>800 | 05/03/2020 12:02 | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                       |
| 28810<br>801 | 05/03/2020 12:02 | <a href="#">Mandado</a>                                      | Mandado                          |
| 29284<br>861 | 20/03/2020 09:58 | <a href="#">Petição</a>                                      | Petição                          |
| 29284<br>870 | 20/03/2020 09:58 | <a href="#">2582376_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>               | Outros Documentos                |
| 29812<br>467 | 13/04/2020 17:34 | <a href="#">Petição</a>                                      | Petição                          |
| 29812<br>470 | 13/04/2020 17:34 | <a href="#">2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01</a>       | Outros Documentos                |
| 29812<br>471 | 13/04/2020 17:34 | <a href="#">2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_02</a> | Outros Documentos                |
| 30316<br>256 | 01/05/2020 22:11 | <a href="#">Termo de Audiência</a>                           | Termo de Audiência               |
| 30661<br>838 | 14/05/2020 12:35 | <a href="#">Diligência</a>                                   | Diligência                       |
| 32151<br>095 | 08/07/2020 11:20 | <a href="#">Decisão</a>                                      | Decisão                          |
| 32479<br>439 | 20/07/2020 14:00 | <a href="#">Petição</a>                                      | Petição                          |
| 32479<br>441 | 20/07/2020 14:00 | <a href="#">Petição - MARIA JOSE DA SILVA</a>                | Outros Documentos                |
| 33257<br>085 | 16/08/2020 07:31 | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                       |
| 33257<br>086 | 16/08/2020 07:31 | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                       |
| 33257<br>087 | 16/08/2020 07:31 | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                       |
| 33257<br>088 | 16/08/2020 07:31 | <a href="#">Mandado</a>                                      | Mandado                          |
| 33556<br>564 | 24/08/2020 22:11 | <a href="#">Diligência</a>                                   | Diligência                       |
| 33556<br>566 | 24/08/2020 22:11 | <a href="#">Maria José da Silva - 716-59.18</a>              | Documento Comprovação Intimação  |
| 34983<br>750 | 01/10/2020 11:52 | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                       |
| 35176<br>393 | 06/10/2020 17:58 | <a href="#">Petição</a>                                      | Petição                          |
| 35176<br>396 | 06/10/2020 17:58 | <a href="#">Petição de juntada- Maria Jose da Silva</a>      | Outros Documentos                |
| 35176<br>398 | 06/10/2020 17:58 | <a href="#">Receita- MARIA JOSE DA SILVA</a>                 | Outros Documentos                |
| 35259<br>438 | 08/10/2020 11:24 | <a href="#">Termo de Audiência</a>                           | Termo de Audiência               |

|              |                  |   |                    |
|--------------|------------------|---|--------------------|
| 35259<br>700 | 08/10/2020 11:24 | <a href="#"><u>FORMULÁRIO - 0800716-59.2018</u></a>                 | Laudo Pericial     |
| 35783<br>911 | 22/10/2020 10:05 | <a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>                           | Termo de Audiência |
| 35783<br>921 | 22/10/2020 10:05 | <a href="#"><u>TA DE MARIA JOSE DA SILVA BANCA 2 8.40</u></a>       | Outros Documentos  |
| 36647<br>104 | 13/11/2020 16:41 | <a href="#"><u>Petição</u></a>                                      | Petição            |
| 36647<br>108 | 13/11/2020 16:41 | <a href="#"><u>2582376_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0<br/>1</u></a> | Outros Documentos  |
| 38811<br>453 | 28/01/2021 08:27 | <a href="#"><u>Sentença</u></a>                                     | Sentença           |
| 40081<br>811 | 02/03/2021 08:18 | <a href="#"><u>Petição</u></a>                                      | Petição            |
| 40081<br>812 | 02/03/2021 08:18 | <a href="#"><u>Execução de sentença - MARIA JOSE DA SILVA</u></a>   | Outros Documentos  |
| 40081<br>814 | 02/03/2021 08:18 | <a href="#"><u>resumoCalculo - MARIA JOSE DA SILVA</u></a>          | Outros Documentos  |

**ANEXO EM PDF**



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042615595625900000013599440>  
Número do documento: 18042615595625900000013599440

Num. 13928534 - Pág. 1

# Onofre Ramos Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, merendeira, portadora da cédula de identidade de nº 1.987.777/SDS/PB, e inscrita no CPF de sob o nº 714.691.254-04, residente e domiciliada no Sítio Itiopa de Baixo nº s/n, bairro Zona Rural, Itapororoca-PB, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, com procuração em anexo, com supedâneo nas leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente:

## AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ

Em face, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

### I. PRELIMINARMENTE

#### a) DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente a Promovente requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita na conformidade do artigo 5º da Constituição Federal e com fulcro no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, e §3º do art. 99 do CPC, vez que não dispõe de recurso para custear a presente ação sem causar prejuízos do seu sustento e de sua família.

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000  
**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614470316600000013599829>  
Número do documento: 18042614470316600000013599829

Num. 13928936 - Pág. 1

# Onofre Ramos Advogados

---

Por este motivo, Excelência, mesmo não sendo necessária a comprovação da necessidade de justiça, bastando apenas sua alegação, as requerentes, pela própria natureza da ação, demonstram não possuírem a menor condição de pagar as custas processuais.

## b) DA COMPETÊNCIA

Na Ação de cobrança do seguro DPVAT, em relação à competência territorial para a propositura da ação, é de faculdade das partes autoras escolherem entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu, conforme Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça:

### Súmula 540-STJ:

*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.*

*STJ. 3ª Seção. Aprovada em 10/06/2015, Dje 15/06/2015.*

Ocorre que o domicílio da parte ré é na cidade do Rio de Janeiro, fato que inviabilizaria a presente ação, haja vista que a parte é hipossuficiente financeiramente e reside no Estado da Paraíba.

Deste modo, a competência territorial para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora e do local do acidente (cidade de Itapororoca/PB), que é o foro de Mamanguape, na Paraíba.

## c) DA NECESSIDADE DE PERÍCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA

Considerando que a parte autora não concorda com o grau da lesão apurado administrativamente pela seguradora, mostra-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Vejamos jurisprudência:

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

**AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CONSTATAÇÃO  
DE EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE -  
NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL -  
JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE  
DEFESA CARACTERIZADO.**

Sendo imprescindível a prova pericial para se saber se a lesão que acometeu a segurada é total ou parcial, e temporária ou permanentemente inválida, nula é a sentença que julgou antecipadamente a lide. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP 00049145120158260659 SP 0004914-51.2015.8.26.0659, Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 28/09/2017, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **29/09/2017**)

Neste sentido, com o intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa, torna-se imprescindível a realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido.

## II. DOS FATOS

No dia 09/11/15, a autora sofreu lesão de acidente de trânsito, por volta das 14:00, ao caminhar na PB 057, sentido Mamanguape, na curva da Ladeira da Ipioca, ao lado de sua irmã, Maria Luiza da Silva.

O fato ocorreu quando uma moto, que trafegava no sentido Itapororoca, não conseguiu efetuar a curva e atingiu a promovente, fugindo logo em seguida.

Após o acidente, a demandante foi socorrida por um conhecido, de alcunha "Nego", em seu próprio carro, tendo este último a conduzido ao Hospital Geral de Mamanguape.

Devido ao fato, a autora chegou ao Hospital apresentando um quadro de lesões consistente em fraturas, ferimentos e cortes na mão esquerda, joelho esquerdo e direito, e nas regiões da tibia e fêmur (no joelho direito), onde se submeteu a diversos exames clínicos.

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614470316600000013599829>  
Número do documento: 18042614470316600000013599829

Num. 13928936 - Pág. 3

# Onofre Ramos Advogados

Em sede de processo administrativo, sinistro 3160270494, a promovente recebeu o benefício DPVAT no valor de **R\$ 3.307,50 reais (três mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos)**, em razão de comprovada redução funcional dos membros e estrutura óssea afetados (invalidez permanente) - como se verifica abaixo:

Seguro | https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=71469125404&sinistroConsultaPedido=3160270494

| Data da Carta | Referência  | Ver Carta |
|---------------|---|-----------|
| 11/10/2016    | Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez | ▼         |
| 15/09/2016    | Interrupção de Prazo  | ▼         |
| 31/05/2016    | Exigência Documental  | ▼         |
| 27/05/2016    | Aviso de Sinistro   | ▼         |

Todavia, a causa supracitada de invalidez, conforme tabela DPVAT e relatórios médicos acostados em anexo, enseja o recebimento de benefício no **teto máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Destarte, verifica-se que o valor recebido pela autora é inferior ao devido, tendo em vista que se trata de quantia **desproporcional às lesões sofridas e ao grau de sua incapacidade**.

Deve, por isto mesmo, a mesma receber a diferença, na forma de **indenização complementar**, no importe de **R\$**

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** robertaonofre@gmail.com



# Onofre Ramos Advogados

---

10.192,50 (dez mil cento e noventa e dois e cinquenta centavos) .

## III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), a autora faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)  
- no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas à título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, seja de modo integral ou parcial. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente,

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614470316600000013599829>

Número do documento: 18042614470316600000013599829

# Onofre Ramos Advogados

---

quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

A parte autora, através de seu procurador, munirase de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. SUBLÉVAÇÃO DO PROMOVENTE. PRETENSÃO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO TRAUMATOLÓGICO. INDENIZAÇÃO FIXADA. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Restando devidamente comprovada, através do laudo traumatólgico, a debilidade permanente do autor decorrente do acidente de trânsito, devida a indenização pretendida.

- Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente.

- Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

- De acordo com o enunciado sumular nº 544 do Superior Tribunal de Justiça, "é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008". (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00035940920158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO, j. em 17-03-2016)

Tendo em vista que a parte autora apresentou prova do acidente de trânsito e dos dados dele decorrentes, mediante laudo traumatológico, lhe é devida indenização complementar, que assegure a proporcionalidade entre as lesões sofridas e o grau de permanente e total invalidez. Assim demonstra a jurisprudência a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO.** SINISTRO OCORRIDO EM 17.05.2007, NA VIGÊNCIA DA MP N° 340/06 CONSOLIDADA PELA LEI 11.482/07. ALTERAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO APLICÁVEL AOS ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA, QUE SE DEU EM 29.12.2006. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INCAPACIDADE DA PESSOA VITIMADA. SINISTRO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N° 11.945/2009 À LEI N° 6.194/1974. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DE CIRCULAR DA SUSEP 29/1991. COMPLEMENTAÇÃO. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. INVALIDEZ PARCIAL E INCOMPLETA. JOELHO. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE DA VÍTIMA. CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL. QUITAÇÃO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO ADEQUADA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELO PROVIDO EM PARTE. Já ter recebido valores por via Administrativa não caracteriza ausência de interesse de agir já que em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário 839.353/MA, ficou decidido que para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT necessita a vítima de acidente requerer o prévio pedido administrativo. Rejeitada a preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir. **O pagamento da indenização em**

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614470316600000013599829>  
Número do documento: 18042614470316600000013599829

Num. 13928936 - Pág. 7

# Onofre Ramos Advogados

---

**caso de invalidez deve ser proporcional à lesão e ao grau de incapacidade, como prevê as regras da SUSEP e a Súmula 474 do STJ.** A Medida Provisória nº 340, posteriormente transformada na Lei nº 11.482/07, teve vigência imediata a partir de 29 de dezembro de 2006, a evidenciar que quando da ocorrência do sinistro, em 10.04.2008, o montante indenizatório máximo já era de R\$ 13.500,00. Nos casos de sinistros ocorridos antes das alterações feitas pela Lei nº 11.945/2009 à Lei nº 6.194/1974, a indenização deve ser calculada com base na tabela de graduação dos percentuais de perda constante na Circular nº 29/1991 da SUSEP. O pagamento da indenização em caso de invalidez deve ser proporcional à lesão e ao grau de incapacidade. **Tendo a parte autora recebido administrativamente indenização em valor menor que o devido, é cabível o deferimento de indenização complementar.** A correção monetária sobre o valor da complementação deve incidir desde o pagamento a menor da indenização, realizada na via administrativa. Fixação dos honorários sucumbenciais em valor razoável e que remunera o procurador da parte de forma justa, observando o § 2º do art. 85 do CPC/2015. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0001456-24.2013.8.05.0063, Relator (a): Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 09/11/2017)

(TJ-BA - API: 00014562420138050063, Relator: Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 09/11/2017)

Destarte, observa-se que é devido o seguro DPVAT, no valor da diferença entre o benefício já recebido e a quantia total efetivamente devida, como se verifica na jurisprudência a seguir:

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO - INTERESSE AGIR CONFIGURADO. 1. O STF reconheceu que, no que pertine ao DPVAT, aplica-se o contido no RE 631.240/MG, ou seja, que o conceito de interesse de agir ou processual, só se configura com a existência do binômio necessidade-utilidade e que este só se materializa mediante prévio requerimento administrativo. 2. **O pedido inicial consiste na diferença entre o valor pago administrativamente e o montante que a autora entende devido.** 3. Se houve

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614470316600000013599829>

Número do documento: 18042614470316600000013599829

Num. 13928936 - Pág. 8

# Onofre Ramos Advogados

---

algum pagamento administrativamente é porque houve pedido nessa esfera.

(TJ-MG - AC: 10209160008113001 MG, Relator: Mota e Silva, Data de Julgamento: 31/10/2017, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/11/2017)

## DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS

A responsabilidade decorrente da indenização do DPVAT é de origem contratual, havendo que incidir a correção monetária desde o fato e os juros a partir da citação do réu, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça in *verbis*:

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **A correção deve incidir da data do acidente**, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. (TJ-SP - APL: 10004580620148260100 SP 100045806.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/03/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2016)"

E ainda,

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PROVIDO. **A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação.** Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. **Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação.** APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR COM RELAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL. INCONFORMISMO COM A IMPOSIÇÃO DE

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# **Onofre Ramos Advogados**

---

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR VENCEDOR NA DEMANDA RECURSO PROVIDO. Não era possível ao autor saber se a indenização seria concedida em sua integralidade, pois não detém conhecimento técnico. Além disso, foi aposentado por invalidez, o que, com certeza, o levou a considerar ter direito à integralidade da indenização prevista na lei de regência. (TJ-SP - APL: 10589087320138260100 SP 105890873.2013.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/12/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2015) "

## **DA PERÍCIA**

Dante da debilidade permanente da autora e de todos os fatos alegados, é de suma importância que se faça perícia na mesma para que não reste qualquer embaraço sobre o direito pleiteado, e assim seja também por este meio comprovado o demonstrado.

## **IV - DO PEDIDO**

Dante de todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelênciа:

a) Preliminarmente, a concessão da justiça gratuita, com base no artigo 5º da Constituição Federal, bem como no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, e §3º do art. 99 do CPC, pois o requerente passa por dificuldades financeiras, e o pagamento das devidas custas, porventura, acarretaria comprometimento do seu orçamento familiar;

b) Preliminarmente, que seja declarada a competência territorial para a propositura da presente ação no domicílio da parte autora e do acidente (cidade de Itapororoca/PB), que é o foro de Mamanguape, na Paraíba;

c) Preliminarmente, com o intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa, torna-se imprescindível a realização de perícia judicial para quantificação do grau de

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000  
**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

invalidez experimentado pela vítima, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido;

d) Requer a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

e) Requerer a citação via postal da requerida para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelênci, bem como apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão, que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida;

f) Requer, ainda, que a presente **AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a seguradora promovida a pagar à promovente o valor correspondente a diferença de indenização DPVAT no importe de **R\$ 10.192,50 (dez mil cento e noventa e dois e cinquenta), conforme Tabela DPVAT**, ou valor a ser arbitrado por Vossa Excelênci, corrigido monetariamente pelo INPC e com a incidência de 1% de juros de moratórios até a data do efetivo pagamento, sendo este valor calculado desde a data do fato (09/11/15), no montante de R\$ **11.366 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**.

g) Ademais, a parte autora **requer a produção de prova pericial** para a apuração da debilidade da autora, haja vista a certeza da invalidez parcial permanente ou total permanente;

h) Seja ré condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar, bem como, provas que se fizerem necessárias, conforme arbitrado por este D. Juízo;

i) Que seja a ré, também, condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 85, § 2º do CPC/15.

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614470316600000013599829>  
Número do documento: 18042614470316600000013599829

Num. 13928936 - Pág. 11

# Onofre Ramos Advogados

---

Por fim, assegura-se ainda provar ao alegado, todos os meios de provas em direito admissível, especialmente em depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, das promoventes, assim como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos.

## V. VALOR DA CAUSA

a) Dar-se-á o valor da causa de **11.366 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

**ROBERTA ONOFRE RAMOS**

OAB/PB 13.425

## Resultado do Cálculo (em Real)

### CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 26/04/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

### VALORES DEVIDOS

| Data do Valor Devido | Valor Devido | Fator CM   | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
|----------------------|--------------|------------|-----------------|---------|-----------|---------------------|
| 09/11/2015           | 10.192,50    | 1,11513785 | 11.366,04       | 0,00%   | 0         | 11.366,04           |
| Subtotal             |              |            |                 |         |           | 11.366,04           |
| Total Geral          |              |            |                 |         |           | 11.366,04           |

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614470316600000013599829>  
Número do documento: 18042614470316600000013599829

Num. 13928936 - Pág. 12



ONOFRE RAMOS  
ADVOGADOS

Av. Almirante Barroso, Vila Empresarial, 600, Sala 903, Centro, João Pessoa, Paraíba

Rua Francisco Araújo, 35, Centro, Mamanguape, Paraíba

Fone: 3031.9331 | 8714.2159 | 9132.5995 | 9682.5221

robertaonofre@gmail.com

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET AD NEGOTIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:**

Maria Jose da Silva, brasileira, casada, Merendura, Poste-  
adora, de R\$ 2.198,777-2 reais, CPF nº 714.691-294-04,  
residente no 6ºT Piso de Cima, S/N - Área rural Itapó-  
-ranca I PR., pelo presente instrumento particular de procuração,  
nomeia e constitui como seu bastante procurador:

**OUTORGADO:** ROBERTA ONOFRE RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PB nº13425, residente e domiciliado, nesta capital, com escritório em João Pessoa-PB:Av. Almirante Barroso, 600, SL.903, Edf. Villa Empresarial, Centro, CEP 58013-120. Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro. CEP 58280-000 Fone:(83) 30319331, 87142159 (Oi), 91325995 (Claro), 96825221 (Vivo), 9918-8844 (Tim) .robertaonofre@gmail.com.

**PODERES:** : para os quais confere os mais amplos poderes para representá-lo no Foro em geral e ilimitado, com a cláusula “AD-JUDICIA ET AD NEGOCIA ET EXTRA”, para em qualquer instância judicial e/ou nos atos extra judiciais, nos termos do Art.38 do Código de Processo Civil, possa defender os interesses e direitos do outorgante, ajuizar ações na esfera cível, trabalhista, tributário, juizado especial, bancário, Dpvat, previdenciário, administrativo, criminal, etc, bem como com esta se apresentar e se necessário for, tratar dos assuntos referente, que a OUTORGANTE tem direito, assinando quaisquer documentos, bem como, em qualquer instância ou Tribunal, na esfera administrativa ou judicial, perante as pessoas jurídicas de direito público, privadas e pessoas físicas, agindo em defesa dos seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos e acompanhando-os em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo, ditos procuradores propor e variar ações, requerer, acordar e discordar, desistir, transigir, receber alvará judicial, firmar compromissos, arrolar testemunhas, substabelecerem todo ou em parte, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessário ao fiel desempenho deste mandato e especialmente para acompanhar junto a Companhia de Seguros competentes, o seguro DPVAT (morte, invalidez permanente), podendo para tanto, dito procurador, da entrada no processo de sinistro para recebimento de indenização ou reembolso das despesas, conferindo-lhes poderes para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, com poderes específicos para receber alvará judicial, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir da extinção do seu objetivo e interesse do outorgante.

Maria Jose da Silva - outorgante,



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Maria José da Silva, brasileira, Parada,  
Merendina, Portadora do RG nº 1.381.777-2-718, CPF nº  
114.891.254-04 residente no Sítio Páoca de Lemos, S/N  
Área rural Itapororoca PB. declara para o fim de obtenção do benefício de assistência judiciárias, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115, de 20 de agosto de 1983 e Lei nº 1.060/50, perante a comarca de João Pessoa -PB, que não pode arcar com as custas judiciais, sem prejuízo de suas obrigações, daí porque sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, que é conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada lei), caso o presente documento não porte verdade.

Maria José da Silva  
Declarante





Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614471821600000013599841>  
Número do documento: 18042614471821600000013599841

Num. 13928948 - Pág. 1



Roberta Onofre Ramos <[robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)>

---

## AVISO DE PAGAMENTO - MARIA JOSE DA SILVA

1 mensagem

**ADRIANA CIRNE ARAGAO** <[dpvat7jp@gmail.com](mailto:dpvat7jp@gmail.com)>

27 de setembro de 2016 15:00

Para: Roberta Onofre Ramos <[robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)>, ONOFRERAMOS ADVOGADOS  
<[onofreramosadvogados@gmail.com](mailto:onofreramosadvogados@gmail.com)>

DPVAT - Previsão de Pagamento 27/09/2016 11:04:22

PN: CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Número Sinistro 3160270494

Nome Beneficiário MARIA JOSE DA SILVA

CPF\_CNPJ 71469125404

Valor 3.307,50

Banco Agência Conta 104 00044- 089058-0

Dt. Crédito 28/09/2016

27/09/2016 15:25



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 26/04/2018 14:48:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042614472565700000013599852>  
Número do documento: 18042614472565700000013599852

Num. 13928960 - Pág. 1



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016

Ocorrência nº. 0079/2016

Aos 09 dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). WENDER GOMES BORGES DE ARAUJO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Leonardo Souza L S do Nascimento, aí, por volta 09h:20min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

**MARIA JOSÉ DA SILVA**, conhecido por NANA, Identidade nº 1.987.777-SDS/PB, CPF nº 714.691.254-04, nacionalidade brasileira, estado civil: casada, profissão: merendeira, filho(a) de Manoel Francisco Da Silva E De Luiza Maria Da Conceição, natural de Itapororoca/PB, nascido(a) em 22/01/1959, do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Ipioca De Baixo nº s/n, bairro zona rural - Itapororoca/PB, tendo como ponto de referência: antes do restaurante La Espanhola sentido Mamanguape, na cidade de Itapororoca/PB, fone(s) para contato: (83)- 98889-7328.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO;**
- 2) DATA DO FATO: 09 de 11 de 2015;
- 3) HORÁRIO: 14h:0min;
- 4) LOCAL: Na Curva Da Ladeira Da Ipioca nº s/n, bairro zona rural - Itapororoca/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? NÃO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? VITIMA - NÃO CONDUZIA O VEICULO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO ENCONTRADO

### **6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:**

NAO ENCONTRADO

### **7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:**

**MARIA LUIZA DA SILVA - SITIO IPIOCA DE BAIXO - ZONA RURAL - ITAPOROROCA/PB,  
CELULAR REC 98889.7328 REC CARLOS**

### **8) BREVE RESUMO DO FATO:**

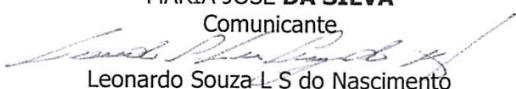
A NOTICIANTE CAMINHANDO NA PB 057 SENTIDO MAMANGUAPE PROXIMO A LADEIRA DA LA ESPANHOLA COM SUA IRMÃ MARIA LUIZA DA SILVA QUANDO UMA MOTO QUE TRAFEGAVA SENTIDO ITAPOROROCA NÃO CONSEGUIU FAZER A CURVA E ATINGIU A NOTICIANTE, FUGINDO EM SEGUIDA, A NOTICIANTE NÃO OBSERVOU A PLACA DA MOTO, MAS INFORMA QUE SE TRATAVA DE UM MOTO TAXI DE MAMANGUAPE, MOTO VERMELHA, EM SEGUINDA FOI SOCORRIDA POR UM CONHECIDO DA VITIMA CHAMADO DE "NEGO" EM SEU PRÓPRIO CARRO PARA O HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### **9) OBSERVAÇÕES:**

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

Comunicante

  
Leonardo Souza L S do Nascimento  
APC Matrícula nº 181978-0





## FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PACIENTE

1 / 3

HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - PB

PACIENTE: MARIA JOSE DA SILVA  
USUÁRIO: nathalia  
NÚMERO DO BAM: 81155  
DATA DO ATD.: 09/11/15 15:01

DATA DE NASC.: 22/01/1959  
IDADE: 56 anos, 9 meses e 18 dias.

## CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: VERDE  
TEMPO DE CLASSIFICAÇÃO: 27 min  
FLUXO: FRATURAS, FERIMENTOS E CORTES

## SINAIS VITais

FREQUÊNCIA CARDÍACA: 0 bpm  
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA: 120 mmHg  
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0 ppm  
PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA: 80 mmHg  
HEMOGLICOTESTE (HGT): 0  
SATURAÇÃO (SP02): 0  
COR DA PELE:  
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:  
TEMPERATURA CORPORAL: 0,00  
ESCALA DE DOR: 2 LEVE  
QUEIXA PRINCIPAL: ac. de moto , com dor e edema em mse 1º quirodactilo e mid joelho  
INDÍCE GLASGOW NÃO INFORMADO

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 5614  
Médico Atendimento

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 5614  
Médico Alta





## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

NÚMERO DE BAM: 81155

DATA DO ATENDIMENTO: 09/11/15 HORA DO ATENDIMENTO: 15:01

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MARIA JOSE DA SILVA

CARTÃO DO SUS: 898004507185442

NOME DA MÃE: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1959

IDADE: 56 Ano(s) SEXO: FEMININO

PROFISSÃO:

ESCOLARIDADE:

ENDEREÇO: ipioca s/n - ZONA RURAL -

TEL.: 8738-0056

MUNICÍPIO ITAPOROROCA

### ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

vítima se atropelamento na  
com quebra e com um mês segund  
e ferida d.

### EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE

2x jõe/ho D  
1x ferma d  
2x RESULTADOS: eq

2x jõe/ho ev. ferma fra ferma  
incompleta de longo fôrme e capte

física  
la ferma

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS AMBULATORIAIS

DR. MIGUEL NEVES DE S. NETO  
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA  
CENTRO DE SAÚDE  
CBM-PB 880.274

1. Octo fendas long san. 19/08
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CBM-PB 5614  
Médico Atendimento

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CBM-PB 5614  
Médico Alta





## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

CARÁTER DO ATENDIMENTO: URGÊNCIA

PROCEDIMENTO - Descrição:

*Inspeção*

DIAGNÓSTICO:

*Fra Feria com resfriado  
havia febre*

MEDICAÇÃO



PREScrita



APLICADA

ENCAMINHAMENTO



OBSERVAÇÃO



ÓBITO



OUTRO HOSPITAL



INTERNAÇÃO



RESIDÊNCIA

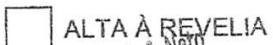


OUTROS

MOTIVO DA ALTA:



ALTA HOSPITALAR



ALTA À REVELIA



EVADIU-SE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO





# HGM

HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE

Rua: Walfrido de Almeida e Silva, S/N – Areal - Telefone: (83) 3292-9050  
Mamanguape – PB – Brasil CEP: 58280-000  
CNPJ: 08.778.268/0054-72

## RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Maria Jose da Silva

Sintomas:

rx dor lombar d ap/mais forte  
na reina d ap/mais forte  
rx mao esq ap

Tratamento:

DATA: 09/10/85

Dr. Miguel Naves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 5614

MEDICO - CRM





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## **REQUISIÇÃO DE EXAMES ( BPA-C / BPA-I )**

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS)

NOME: UBS - CENTRO  
CNPJ: 12.099.621/0001-00

CÓDIGO DA UNIDADE: 00001-53 CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDERECO: Forca-PB BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

ENDERÉSCO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

PACIENTE 1 20

NOME: Maria de Souza IDADE: 10

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . DATA DO ATENDIMENTO: 9 / 3 / 2011

CARÁTER DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_ RAÇA/COR: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_

DADOS CLÍNICOS

DADOS CLÍNICOS

## DADOS CLÍNICOS

DADOS CLÍNICOS

dor na mā espele

## MATERIAL A EXAMINAR

ANSWER

EXAMES SOLICITA  
Rx da Mar de Speedo  
AP perfip

CID-10

PROFESSIONAL

**PROFISSIONAL**

| CBO | CNS | CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL |
|-----|-----|--------------------------------------|
|-----|-----|--------------------------------------|

## ASSINATURA DO PACIENTE

OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo



## REQUISIÇÃO DE EXAMES ( BPA-C / BPA-I )

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS)

NOME: \_\_\_\_\_

CÓDIGO DA UNIDADE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

PACIENTE

NOME: Maria José do Vale IDADE: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DATA DO ATENDIMENTO: 9 / 3 / 2016

CARÁTER DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_ RAÇA/COR: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_

DADOS CLÍNICOS

dor no fêmur esq

MATERIAL A EXAMINAR

EXAMES SOLICITADOS

Rp do  
fêmur esq  
RF perna

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

CID-10 \_\_\_\_\_

PROFISSIONAL

| CBO                               | CNS | CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL   |
|-----------------------------------|-----|--|
| ASSINATURA DO PACIENTE            |     | <br><u>OU POLEGAR DIREITO</u> |
| ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo |     | ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo   |



2<sup>a</sup> Vara Mista de Mamanguape

0800716-59.2018.8.15.0231

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos,

1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo de designar audiência de conciliação** (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), após oportunidade analise da conveniência e, especialmente, considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo e não há nulidade sem prejuízo.

3. **Cite-se a parte Ré para contestar** o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

4. Transcorrido o prazo concedido para a defesa e sendo esta apresentada, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar impugnação**, CASO seja(m) lançada(s) (I) preliminares<sup>1</sup>, (II) defesa indireta de mérito<sup>2</sup> ou (III) juntada de documentos<sup>3</sup>, permitindo-lhe a produção de prova (itens I, II e III), ou a impugnação correspondente (item III).

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

3 de maio de 2018

JUIZ(A) DE DIREITO

**Endereço para intimação/citação/notificação do(a/s) promovido(a/s)/impetrado(a/s):**

Nome: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**  
Endereço: **R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

**1 CPC - Art. 351.** Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no [art. 337](#), o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. **Art. 337.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - inexistência ou nulidade da citação; II - incompetência absoluta e relativa; III - incorreção do valor da causa; IV - inépcia da petição inicial; V – perempção; VI –



litispendência; VII - coisa julgada; VIII – conexão; IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; X - convenção de arbitragem; XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual; XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

**2 CPC - Art. 350.** Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

**3 CPC - Art. 437.** O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no [art. 436](#). **Art. 436.** A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: I - impugnar a admissibilidade da prova documental; II - impugnar sua autenticidade; III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade; IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 04/05/2018 08:24:38, KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - Núm.: 14049845 - Pág. 2  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050409093555200000013717612>

Número do documento: 18050409093555200000013717612



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Mamanguape**

---

PROCESSO N° 0800716-59.2018.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, Endereço: R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

MAMANGUAPE-PB, 6 de março de 2019.

**RENATA LIMA DE SANT ANNA  
SERVIDOR**



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 06/03/2019 10:13:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030610134377500000019064476>  
Número do documento: 19030610134377500000019064476

Num. 19593225 - Pág. 1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

18042614470316600000013599829



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 06/03/2019 10:13:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030610134377500000019064476>

Número do documento: 19030610134377500000019064476

Num. 19593225 - Pág. 2

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

MAMANGUAPE, 23 de abril de 2019

RENATA LIMA DE SANT ANNA



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 23/04/2019 19:27:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319273558400000020175168>  
Número do documento: 19042319273558400000020175168

Num. 20741852 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JT 17709147 3 BR  
(ESTADO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE D'EXPÉDITION



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : , h

PREENCHER COM  
NOME OU RAZÃO SOCIAL

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

2ª Vara Mista de Mamanguape

Fórum Desembargador Miguel Levino

Av. Presidente Kennedy, S/N

Mamanguape-PB.

CEP: 58280-000

|    |                  |
|----|------------------|
| UF | BRASIL<br>BRÉSIL |
|    |                  |
|    |                  |
|    |                  |
|    |                  |
|    |                  |
|    |                  |
|    |                  |

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 23/04/2019 19:27:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319273586200000020175169>  
Número do documento: 19042319273586200000020175169

Num. 20741853 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ao(a)

REPRESENTANTE LEGAL DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP.: 20031-205

Processo: 0800716-59.2018.8.15.0231

| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEBEUR  |   | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
|--|---|--|---|
| 20 MAR 2019  |   |  |   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR<br><b>BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA</b><br>RG: 20.993.830-7 |   |  |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO<br>RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT |  |   |
| O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS   |   |  |   |

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 23/04/2019 19:27:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319273586200000020175169>  
Número do documento: 19042319273586200000020175169

Num. 20741853 - Pág. 2

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500348600000020506871>  
Número do documento: 19051013500348600000020506871

Num. 21089465 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2016

Carta nº: 9123237

A/C: MARIA JOSE DA SILVA

**Sinistro:** 3160270494 ASL-0856052/16  
**Vitima:** MARIA JOSE DA SILVA  
**Data Acidente:** 09/11/2015  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

#### ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2016

Carta nº: 9136130

A/C: MARIA JOSE DA SILVA

Sinistro: 3160270494 ASL-0856052/16  
Vitima: MARIA JOSE DA SILVA  
Data Acidente: 09/11/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **14/04/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **09/11/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência infor. incorretas
- Boletim de ocorrência infor. incorretas
- Declaração de Inexistência de IML infor. incorretas
- Comprovação de ato declaratório infor. incorretas
- Documentação médico-hospitalar infor. incorretas
- Documentos de identificação infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na MBM SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2016

Carta nº: 9684693

A/C: MARIA JOSE DA SILVA

Sinistro: 3160270494 ASL-0856052/16

Vítima: MARIA JOSE DA SILVA

Data Acidente: 09/11/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2016

Carta nº: 9828868

A/C: MARIA JOSE DA SILVA

Sinistro: 3160270494 ASL-0856052/16  
Vitima: MARIA JOSE DA SILVA  
Data Acidente: 09/11/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA JOSE DA SILVA

Valor: R\$ 3.307,50

Banco: 104

Agência: 0000044

Conta: 0000089058-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

|                  |     |          |
|------------------|-----|----------|
| Multa:           | R\$ | 0,00     |
| Juros:           | R\$ | 0,00     |
| Total creditado: | R\$ | 3.307,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3160270494 - 1**  
Nome do(a) Examinado(a): **MARIA JOSE DA SILVA**  
Endereço do(a) Examinado(a): **SIT IPIOCA DE CIMA n° 00 - AREA RURAL - ITAPOROROCA/PB**  
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 1987777 - SSP**  
Data local do exame: **23/09/2016 JOAO PESSOA/PB**

### Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**FRATURA DE TÍBIA DIREITA  
FERIMENTO CORTO CONTUSO NA MÃO ESQUERDA.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM  NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM  NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**FRATURA DE TÍBIA DIREITA TRATADA COM CONDUTA CONSERVADORA DE IMOBILIZAÇÃO GESSADA E QUE EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO, INSTABILIDADE ARTICULAR, MARCHA CLAUDICANTE.  
FERIMENTO CORTO CONTUSO NA MÃO ESQUERDA TRATADOS COM SUTURAS LOCAIS EM 1º E 2º QUIRODÁCTILOS ESQUERDOS**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO, INSTABILIDADE ARTICULAR, MARCHA CLAUDICANTE.  
DEFORMIDADES ANATÔMICAS, PSEUDO ARROSE, DESVIOS DE EIXO, ATROFIA DO 1º E 2º QUIRODÁCTILO, DÉFICIT FUNCIONAL DA ABERTURA, FECHAMENTO E APREENSÃO DA MÃO ESQUERDA.**

IV. Segundo o previsto no inciso II, nº1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em                    dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

**MEMBRO INFERIOR DIREITO**

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

**MÃO ESQUERDA**

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

**PB - JOAO PESSOA, 23/09/2016**

**Médico Perito: JOAO FERNANDES DE SOUZA CRM: 2732 PB**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500470300000020506872>

Número do documento: 19051013500470300000020506872

Num. 21089466 - Pág. 5



Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500470300000020506872>  
Número do documento: 19051013500470300000020506872

Num. 21089466 - Pág. 6



Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



AT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria José da SilvaPORTADOR(A) DO RG Nº 1.987.777 EXPEDIDO POR SSDSTPB EM 31/01/2008CPF 714691950404 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Merendeira

E RENDA MENSAL DE R\$ 884,00. (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Maria José da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Calxa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

## PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

## PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 044 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 89058-0

· DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Itapohyoca, 14 de Abril de 2016 Maria José da Silva

LOCAL E DATA

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Adriana Cirne Aragão

25/04/2016

## ! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



MARIA JOSE DA SILVA  
SITIFICA DE CIMA SIN-AREAL RURAL  
ITAPOROROCAT/PB/CEP: 58274000(AG: 14)

Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOPÓSTICO  
Potência: 18 - 17 - 485 - 2380  
Número: 00000284-184  
Referência: Fev/2016  
Emissão: 20/02/2016

ENERGISA PARAIBA-OS. ABUDORADIL ENERGISA  
B1200, KM 25 - CRISTALINA - PB/CEP: 586-000-000-000-000-000  
CNPJ: 09 065 163/01-40 NIRE: 10.015.923-0

Hora Fazenda: 08:11 Segunda Feira NFDI: 286.029  
Código para Digital Autenticação: 00000388467

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UIC (Unidade Consumidora): 5/335245-7  
Fev/2016 Canal de contato:

Apresentação Redução do valor da fatura de setembro para o presente: R\$ 0,00  
até dia 100% de consumo, vigente a partir de 01/02/2016

28/02/2016

Data prevista da  
próxima leitura

30/03/2016

CPF/CNPJ/RANI

| Imp. Emiss.             | 71409172404 | Anterior                          | Atual         | Constante | Consumo | Dias |
|-------------------------|-------------|-----------------------------------|---------------|-----------|---------|------|
|                         |             | 29/01/16 7578                     | 28/02/16 7531 |           | 0       | 32   |
| Faturas em atraso       |             |                                   |               |           |         |      |
| 04/02/2016              | 18,71       |                                   |               |           |         |      |
| 05/01/2016              | 74,31       |                                   |               |           |         |      |
| 07/12/2015              | 19,25       |                                   |               |           |         |      |
| 08/11/2015              | 18,08       |                                   |               |           |         |      |
| Descrição Demonstrativo |             |                                   |               |           |         |      |
|                         |             | CUSTO DE DISPONIBILIDADE          | Quantidade    |           |         |      |
|                         |             | ÁSIC 3 VELMATA                    |               |           |         |      |
|                         |             | FIS                               |               |           |         |      |
|                         |             | COHES                             |               |           |         |      |
|                         |             | LANÇAMENTO DE SER. COS            |               |           |         |      |
|                         |             | COMPENS FUNDACAO COOPERATIVA AGRO |               |           |         |      |
|                         |             | BEM SEGURO FACIL ACES 2015        |               |           |         |      |
|                         |             |                                   |               |           | -0,00   |      |
|                         |             |                                   |               |           | 4,04    |      |

Histórico de Consumo  
(kWh)

| Mês       | Consumo |
|-----------|---------|
| Jan/16    | 0       |
| Fev/16    | 17      |
| Mar/16    | 8       |
| Abr/16    | 18      |
| May/16    | 12      |
| Agosto/16 | 28      |
| Julho/16  | 22      |
| Dez/15    | 11      |
| Mar/15    | 12      |
| Abr/15    | 33      |
| Maio/15   | 0       |
| Fev/15    | 61      |

| BASE DE CALCULO | ALÍQUOTA | VALOR FRT |
|-----------------|----------|-----------|
| ICMS            | 0,00     | 0,00      |
| PIS             | 14,69    | 1,3000    |
| COFINS          | 14,58    | 0,0000    |

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

07/03/2016 R\$ 18,19

Média dos últimos meses

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão

Data: 23/04/2016

 Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria José da Silva,

PORTADOR(A) DO RG N° 1.987.777

EXPEDIDO POR SISDPVAT/PB

EM 31/01/2008

CPF 734671093409 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Merendeira  
E RENDA MENSAL DE R\$ 684,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Maria José da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO-SEGURADO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABASSEGUE PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

- Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:
- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
  - Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME; ME (micro empresa) ou LTDA;
  - Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
  - Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
  - Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
  - Conta POUPANÇA operação 013 da CEF, aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
  - Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
  - CPF do beneficiário/vítima invalido ou pendente de regularização ou cancelado. (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
  - Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS).

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 1024 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0094 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 89058-0

OP 013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E SOU COMO QUIADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Itaboraí, 14 de Abril

LOCAL E DATA

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Adriana Cirne Aragão

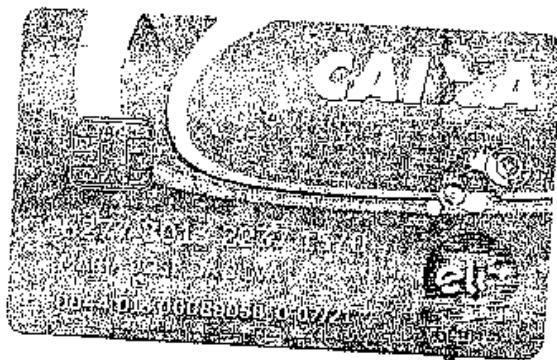
CG  
CORRETORA

25 JUL. 2016

DPVAT/PB

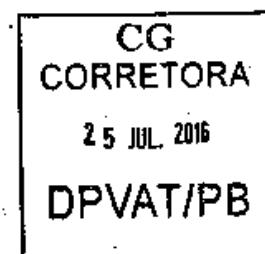
! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$15.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.  
Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvasegurodotransito.com.br](http://www.dpvasegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



AG 0044 OP 013

CIP 89058-0



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500470300000020506872>  
Número do documento: 19051013500470300000020506872

Num. 21089466 - Pág. 10

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
1ª Superintendência Regional de Polícia  
7º Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia da Comarca de ITAPOROROCA



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016

Ocorrência nº. 0079/2016

Aos 09 dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr.(a). WENDER GOMES BORGES DE ARAUJO (Delegado(a)) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Leonardo Souza L S do Nascimento, ai, por volta 09h:20min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

**MARIA JOSÉ DA SILVA**, conhecido por NANA, Identidade nº 1.987.777-SDS/PB, CPF nº 714.691.254-04, nacionalidade brasileira, estado civil: casada, profissão: merendeira, filha(a) de Manoel Francisco Da Silva E De Luiza Maria Da Conceição, natural de Itapororoca/PB, nascido(a) em 22/01/1959, do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Ipioca De Baixo nº s/n, bairro zona rural - Itapororoca/PB, tendo como ponto de referência: antes do restaurante La Espanhola sentido Mamanguape, na cidade de Itapororoca/PB, fone(s) para contato: (83)- 98889-7328.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 09 de 11 de 2015;
- 3) HORAÍRO: 14h:00min;
- 4) LOCAL: Na Curva Da Ladeira Da Ipioca nº s/n, bairro zona rural - Itapororoca/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? NÃO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? VÍTIMA - NÃO CONDUZIA O VEÍCULO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO ENCONTRADO

**6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:**

NÃO ENCONTRADO

**7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:**

**MARIA LUIZA DA SILVA - SITIO IPIOCA DE BAIXO - ZONA RURAL - ITAPOROROCA/PB,  
CELULAR REC 98889.7328 REC CARLOS**

**8) BREVE RESUMO DO FATO:**

A NOTICIANTE CAMINHANDO NA PB 057 SENTIDO MAMANGUAPE PRÓXIMO A LADEIRA DA LA ESPANHOLA COM SUA IRMÃ MARIA LUIZA DA SILVA QUANDO UMA MOTO QUE TRAFEGAVA SENTIDO ITAPOROROCA NÃO CONSEGUIU FAZER A CURVA E ATINGIU A NOTICIANTE, FIGINDO EM SEGUIDA, A NOTICIANTE NÃO OBSERVOU A PLACA DA MOTO, MAS INFORMA QUE SE TRATAVA DE UM MOTO TAXI DE MAMANGUAPE, MOTO VERMELHA, EM SEGUIDA FOI SOCORRIDA POR UM CONHECIDO DA VÍTIMA CHAMADO DE "NEGO" EM SEU PRÓPRIO CARRO PARA O HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

**9) OBSERVAÇÕES:**

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*Maria José da Silva*

MARIA JOSÉ DA SILVA

Comunicante

*Leonardo Souza L S do Nascimento*

APC Matrícula nº 181978-0

CARTÓRIO QUINTÃO

CERTIFICO NOTARIAL E REGISTRAL

Atestado de que a cópia é autêntica

que me foi exibido. Dou fé: (Art. 368-II da CPC)

Itapororoca/PB, 09/03/2016

Selo Digital: ACI77486-RRJX

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

adriana Cirne Aragão

05/04/2016

*adriana Cirne Aragão*

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegada Geral de Polícia  
1º Superintendência Regional de Polícia  
7º Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia da Comarca de ITAPOROROCA



# GOVERNO DA PARAÍBA



0001\*

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016

Ocorrência nº. 0079/2016

Aos 09 dias de MARÇO de DOIS MIL E QEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr.(a). WENDER GOMES BORGES DE ARAUJO, delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivê(o) Leonardo Souza L'S do Nascimento, á, por volta 09h:20min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MARIA JOSÉ DA SILVA, conhecido por NANA, Identidade nº 1.987.777-SDS/PB, CPF nº 714.691.254-04, nacionalidade brasileira, estado civil: casada, profissão: merendeira, filho(a) de Manoel Francisco Da Silva E De Luiza Maria Da Conceição, natural de Itapororoca/PB, nascido(a) em 22/01/1959, do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Ipioca De Baixo nº s/n, bairro zona rural - Itapororoca/PB, tendo como ponto de referência: antes do restaurante La Espanhola sentido Mamanguape, na cidade de Itapororoca/PB, fone(s) para contato: (83)- 98889-7328.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas combinadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que comparecer à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 09 de 11 de 2015;
- 3) HORÁRIO: 14h:00min;
- 4) LOCAL: Na Curva Da Ladeira Da Ipioca nº s/n, bairro zona rural - Itapororoca/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA À QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE;
- 6) O COMUNICANTE/VITIMA CONDUZIA O VEÍCULO? NÃO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? VITIMA - NÃO CONDUZIA O VEÍCULO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO ENCONTRADO

### 6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

NÃO ENCONTRADO

### 7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

MARIA LUIZA DA SILVA - SITIO IPIOCA DE BAIXO - ZONA RURAL - ITAPOROROCA/PB,  
CELULAR REC 98889.7328 REC CARLOS

### 8) BREVE RESUMO DO FATO:

O NOTICIANTE CAMINHANDO NA PB 057 SENTIDO MAMANGUAPE PRÓXIMO A LADEIRA DA LA ESPANHOLA COM SUA IRMÃ MARIA LUIZA DA SILVA QUANDO UMA MOTO QUE TRAFEGAVA SENTIDO ITAPOROROCA NÃO CONSEGUIU FAZER A CURVA E ATINGIU A NOTICIANTE, FUGINDO EM SEGUIDA, A NOTICIANTE NÃO OBSERVOU A PLACA DA MOTO, MAS INFORMA QUE SE TRATAVA DE UM MOTO TAXI DE MAMANGUAPE, MOTO VERMELHA, EM SEGUINDA FOI SOCORRIDA POR UM CONHECIDO DA VITIMA CHAMADO DE "NEGO" EM SEU PRÓPRIO CARRO PARA O HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### 9) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, val. devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivê(o) que digital.

*Maria José da Silva*

MARIA JOSÉ DA SILVA

Comunicante

*Leonardo Souza L'S do Nascimento*  
Leonardo Souza L'S do Nascimento  
APC Matrícula nº 1B1978-0

CG  
CORRETORA

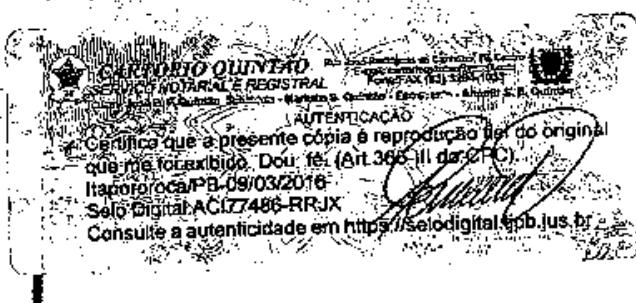
25 JUL. 2016

DPVAT/PB

Adriano Cirne Aragão

35/04/2016

*Bob*



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Maria Jose da silva, portador da carteira de identidade nº 1.997.777 e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.691.264-04, residente e domiciliado na Sítio Jeivoca de Cima Sine - Área Rural, Cidade Itapororoca, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
 ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou  
 ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento à análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Maria Jose da silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Itapororoca PB. 14/04/2016

Local e data

ADRIANA CLAUDIO ARAGÃO  
Data: 15/04/2016



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Maria Jose da silva, portador da carteira de identidade nº 1.997.777 e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.691.264-04, residente e domiciliado na Sítio Jeivoca de Cima Sine - Área Rural, Cidade Itapororoca, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
 ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou  
 ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento à análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Maria Jose da silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Itapororoca PB. 14/04/2016

Local e data

ADRIANA CLAUDIO ARAGÃO  
Data: 15/04/2016



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Maria Jose da Silva, portador da carteira de  
Identidade nº 1.983.773 e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.691.254-04,  
residente e domiciliado na Sítio Itapona Roca de Cima S/nº - Área Rural,  
Cidade Itapona Roca, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que  
estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de  
Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
 ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de  
prova do Seguro DPVAT; ou  
 ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo  
superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de  
invalidade permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração  
permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico  
Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a  
correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº  
6.194/74.

Declaro, ainda, estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia  
concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu  
 conteúdo.

Maria Jose da Silva  
Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

CG  
CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB

Itapona Roca /PB - 14/04/2016

Local e data

LIDER CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Adriano Cirne Aragão  
Data: 25/04/2016

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Maria Jose da Silva, portador da carteira de  
Identidade nº 1.983.773 e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.691.254-04,  
residente e domiciliado na Sítio Itapona Roca de Cima S/nº - Área Rural,  
Cidade Itapona Roca, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que  
estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de  
Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de  
prova do Seguro DPVAT; ou  
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo  
superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de  
invalidade permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração  
permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico  
Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a  
correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº  
6.194/74.

Declaro, ainda, estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia  
concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu  
 conteúdo.

Maria Jose da Silva  
Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

CG  
CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB

Itapona Roca /PB - 14/04/2016

Local e data

LIDER CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Adriano Cirne Aragão  
Data: 25/04/2016

Adp



GOVERNO  
DA PARAÍBA

HGM  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPÉ



## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

NÚMERO DE BAM: 61155

DATA DO ATENDIMENTO: 09/10/15 HORA DO ATENDIMENTO: 15:01

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MARIA JOSE DA SILVA  
NOME DA MÃE: EULZA MARIA DA CONCEIÇÃO  
DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1959 IDADE: 56 Ano(s)  
PROFISSÃO: ESCOLARIDADE:  
ENDERECO: ipicóea s/n - ZONA RURAL -  
MUNICÍPIO ITABORORÓCA  
TEL.: 6736-0056

CARTÃO DO SUS: 898004607185442

### ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

paciente é atendida em casa  
com queixa de dor em - e tiques  
e jardas d.

### EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE

rx jardas D  
rx ferida S  
rx resultados seg

rx jardas evitava ferida  
incomodações de longa duração e expõe

física /  
ferida

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS AMBULATORIAIS

credo feridas long dur

RECIBIDO NO HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPÉ  
PRAZO 15/10/2015

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão  
Data: 25/10/13016

Adp

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
Medico Atendimento

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
Medico Atende

GOVERNO  
DA PARAÍBA

HGM  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPÉ



## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

NÚMERO DE BAM: 61155

DATA DO ATENDIMENTO: 09/10/15 HORA DO ATENDIMENTO: 15:01

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MARIA JOSE DA SILVA  
NOME DA MÃE: EULZA MARIA DA CONCEIÇÃO  
DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1959 IDADE: 56 Ano(s)  
PROFISSÃO: ESCOLARIDADE:  
ENDERECO: ipicóea s/n - ZONA RURAL -  
MUNICÍPIO ITABORORÓCA  
TEL.: 6736-0056

CARTÃO DO SUS: 898004607185442

### ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

paciente é atendida em casa  
com queixa de dor em - e tiques  
e jardas d.

### EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE

rx jardas D  
rx ferida D  
rx resultados seg

rx jardas evitava ferida  
incomodações de longa duração e expõe

física /  
ferida

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS AMBULATORIAIS

credo feridas long dur

AMBULATÓRIO  
CENTRAL  
0800-988-270

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão  
Data: 25/10/13016

Adp

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
Medico Atendimento  
CRM-PB 6614

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
Medico Atende



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**HGM**  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE



(ATO)

## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

NÚMERO DE BAN: 8155

DATA DO ATENDIMENTO: 09/04/15 HORA DO ATENDIMENTO: 15:01

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MARIA JOSE DA SILVA

CARTÃO DO SUS:

999004507285442

NOME DA MÃE: LUTZA MARIA DA CONCEIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1959

IDADE:

56 Ano(s)

SEXO: FEMININO

PROFISSÃO:

ESCOLARIDADE:

ENDERECO: Ipioca s/n - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: ITAIPORORÓCA

TEL.: 8738-9056

### ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Até o momento não se observou nenhuma queixa ou sintoma.

Exame físico: Exame físico normal.

### EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE

Exames:  
Rx: Joelho D  
Rx: Faringe D  
Rx: Resultados -

CG CORRETORA

25 JUL. 2016

DPVAT/PB

rx joelho evolução fra fratura  
incisura de longa duração em evolução  
materiais - medicamentos e outros recursos ambulatoriais  
Rx: Joelho - 100%  
Rx: Faringe - 100%

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS AMBULATORIAIS

Rx: Joelho - 100%  
Rx: Faringe - 100%

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adriano Cirne Aragão

Data: 25/04/2016

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CNPJ: PB 5614  
Medico Atendimento

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CNPJ: PB 5614  
Medico Atendimento

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/09/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.307,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA JOSE DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00044

CONTA: 000000089058-0

---

Nr. da Autenticação DAAD3FC8820F9D79



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500470300000020506872>  
Número do documento: 19051013500470300000020506872

Num. 21089466 - Pág. 21



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria José da Silva

RG nº 1.987.777, data de expedição 31/01/2003 Órgão SSD SIRB.

CPF nº 734.691.264-04, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | <u>Sítio Ipioca de Cima</u>            |
| Número                            | <u>5108</u>                            |
| Apto / Complemento                |  |
| Bairro                            | <u>Área Rural</u>                      |
| Cidade                            | <u>Itaporonoca</u>                     |
| Estado                            | <u>PB</u>                              |
| CEP                               | <u>58275-000</u>                       |
| Telefone de Contato               | <u>83 99918-8844    83 9 9682-5221</u> |
| E-mail                            |  |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Itaporonoca/PB - 14/04/2016

Assinatura do Declarante: Maria José da Silva

CG CORRETORA DE SEGUROS LTD.

Adriana Cirne Aragão  
Data: 15/04/2016





## SEGURÓ DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

**IDENTIFICAÇÃO**

VÍTIMA Maria Jose da Silva  
 DATA DO ACIDENTE 09/11/2015 CPF DA VÍTIMA 714.691.254-04

**PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO**

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É sítio Ipiranga de Cima  
 ENDEREÇO DO PORTADOR sítio Ipiranga de Cima  
 N° 5129 COMPLEMENTO Bairro Área Rural  
 CIDADE Itapuã do Ceará UF PI CEP 58375-000  
 E-MAIL  TELEFONE (85) 9889.7328

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO BOHME (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO Cartão bancário

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUIEN REPRESENTA A VÍTIMA MENDOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (CÓPIAS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUADRADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUIEN REPRESENTA A VÍTIMA MENDOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.MBDPVAT.COM.BR](http://www.mbdpvat.com.br) OU LIGUE GRÁTIS 0800 541 2555

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 31/04/2016CPF 714.691.254-04ASSINATURA Maria Jose da Silva

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

CARRETILHA DE SEGUROS LTDA

DATA 22/04/2016NOME Adriana Cirne AtabéRESIGNATURA [Assinatura]



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria José da Silva

RG nº 1.987.777, data de expedição 31/01/2003 Órgão SSD SIRB.

CPF nº 734.691.264-04, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | <u>Sítio Ipioca de Cima</u>            |
| Número                            | <u>5108</u>                            |
| Apto / Complemento                |  |
| Bairro                            | <u>Área Rural</u>                      |
| Cidade                            | <u>Itaporonoca</u>                     |
| Estado                            | <u>PB</u>                              |
| CEP                               | <u>58275-000</u>                       |
| Telefone de Contato               | <u>83 99918-8844    83 9 9682-5221</u> |
| E-mail                            |  |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Itaporonoca/PB - 14/04/2016

Assinatura do Declarante: Maria José da Silva

CG CORRETORA DE SEGUROS LTD.

Adriana Cirne Aragão  
Data: 15/04/2016





**SEGURÓ DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS** **INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS** **ID**

|  |   |
|--|---|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                                     |   |
| VITIMA   | Maria Jose da Silva   |
| DATA DO ACIDENTE 09/11/2015 CPF DA VITIMA 714.691.254-04 |   |
| <b>PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO</b>                          |   |
| QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR                                 | ( <input checked="" type="checkbox"/> VITIMA) ( <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VITIMA É |
| ENDERECO DO PORTADOR sítio Ipica de Cima                 |   |
| Nº 5190 COMPLEMENTO                                      | BAIRRO Área Rural   |
| CIDADE Itapuã do Ceará                                   | UF PB CEP 58375-000   |
| E-MAIL   | TELEFONE (83) 9889.7328   |

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

**DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) LAUDO BOHM (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) NA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- ( ) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUIEN REPRESENTA A VITIMA MENDR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

**DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS**

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTES (CÓPIAS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUADRADAS
- ( ) NOTAS FISCAIS (CÓPIAS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS**

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUIEN REPRESENTA A VITIMA MENDR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.MBMDPVAT.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS 0800 541 2555

**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

DATA 31/04/2016

CPF 714.691.254-04

ASSINATURA *[Assinatura]*

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA**

DATA 22/04/2016

NGME Adriana Cirne Ataíde

ASSINATURA *[Assinatura]*





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria José da Silva

RG nº 1.987.777 data de expedição 31/03/2008 Órgão 550 5128  
CPF nº 734.693.264-04

possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | <u>Sítio Ipioca de Cima</u>         |
| Número                            | <u>510</u>                          |
| Apto / Complemento                |                                     |
| Bairro                            | <u>Área Rural</u>                   |
| Cidade                            | <u>Itaporonoca</u>                  |
| Estado                            | <u>PB</u>                           |
| CEP                               | <u>58275-000</u>                    |
| Telefone de Contato               | <u>83 99939.8844 83 9 9682.5221</u> |
| E-mail                            |                                     |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Itaporonoca/PB - 14/04/2016

Assinatura do Declarante: sueliosilva



CG CORRETORA DE SEGUROS LTD.  
Adriana Cirne Aragão  
Data: 15/04/2016







## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria José da Silva

RG nº 1.987.777 data de expedição 31/03/2008 Órgão 550 5128

CPF nº 734.693.264-04, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | <u>Sítio Ipioca de Cima</u>         |
| Número                            | <u>51mº</u>                         |
| Apto / Complemento                |                                     |
| Bairro                            | <u>Área Rural</u>                   |
| Cidade                            | <u>Itaporonoca</u>                  |
| Estado                            | <u>PB</u>                           |
| CEP                               | <u>58275-000</u>                    |
| Telefone de Contato               | <u>83 99939.8844 83 9 9682.5221</u> |
| E-mail                            |                                     |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Itaporonoca/PB - 14/04/2016

Assinatura do Declarante: sueliosilva



CG CORRETORA DE SEGUROS LTD.  
Adriana Cirne Aragão  
Data: 15/04/2016





MARIA JOSE DA SILVA  
ST PROCAC DE CHA, SN - AREA FURAL  
MAPOROCICA/PB CEP: 58275001 (AD: 14)

Domicílio: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Rua/Rua: 16 - 17 - 18G - 2000  
UF/Município: PB/PE

Matrícula: Fw/2018  
Emissão: 28/02/2018

ENDERECO PARA ENTREGA DE ENERGIA ELÉTRICA  
CEP: 58275001/2018-01-20 DAE/EN: 58275001

Abaixo consta o endereço da Unidade de Consumo: Rua/Av. 260,02  
Cidade: Paraíba Estado: PB/CEP: 58275001

Atendimento ao Cliente Energisa 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a:

Fev / 2016

UC (Unidade Consumidora):

5/335245-7

Apresentação:

Canal de contato:

29/02/2016

Resumo do valor da fatura a vencimento para o pagamento a partir de 07/03/2016

Data prevista da  
próxima leitura

30/03/2016

CPF/CNPJ/RANI:

74489156001

Nro. Etic:

Faturas em atraso:

06/02/2016

09/01/2016

07/12/2015

08/12/2015

Anterior:

Atual:

Leitura:

Demonstrativo:

Generação:

Preço:

Valor (R\$):

Baixaria

Curso de Desempenho

Ag. & Vendas

PIS

COFINS

LANTAMENTO E SET. JOS

BEM SEGURO FÁCIL - ACESSO FÁCIL

COMPENS PAGAMENTO CUSTA-DE

0,32

0,04

0,18

0,97

-0,08

4,89

#### Histórico de Consumo (kWh)

|              |    |
|--------------|----|
| Jan/16       | 0  |
| Dez/15       | 0  |
| Nov/15       | 17 |
| Out/15       | 8  |
| Set/15       | 28 |
| Jun/15       | 12 |
| Agosto/15    | 30 |
| Jul/15       | 23 |
| Jun/15       | 22 |
| Maio/15      | 17 |
| Abri/15      | 12 |
| Mai/15       | 32 |
| Mar/15       | 32 |
| Fevereiro/15 | 31 |

Média dos últimos meses

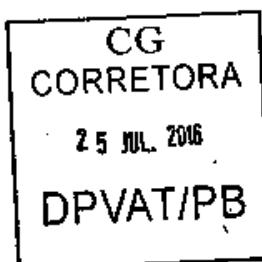
| ICMS   | BASE DE CÁLCULO | ALÍquota | VALOR(R\$) |
|--------|-----------------|----------|------------|
| PIS    | 14,52           | 1,0000   | 0,14       |
| COFINS | 14,53           | 0,0000   | 0,00       |

VENCIMENTO:

07/03/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 18,19



CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão  
Data: 25/04/2016

*Adriana Cirne Aragão*

GOVERNO  
DA PARAÍBA

HGM  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPÉ



## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

CARÁTER DO ATENDIMENTO: URGÊNCIA

PROCEDIMENTO - Descrição:

*Inspeção*

### DIAGNÓSTICO:

*Fra fura com infecção  
hérnia inguinal*

### MEDICAÇÃO



PREScrita



APLICADA

### ENCAMINHAMENTO

OBSERVAÇÃO

ÓBITO

OUTRO HOSPITAL

INTERNAÇÃO

RESIDÊNCIA

OUTROS

### MOTIVO DA ALTA:



ALTA HOSPITALAR



ALTA À REVELIA



EVADIU-SE

*Dr. Miguel Neves de Souza*  
ASS. DO(S) PROFESSOR(ES) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OÙ POLEGAR DIREITO

CLASSE DE SEGUROS LTDA

*Bruno Cirne Aragão*  
*25/04/2016*

*Adf*





# HGM

HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE

Rua: Walfrido de Almeida e Silva, S/N - Areal - Telefone: (83) 3292-9050  
Mamanguape - PB - Brasil CEP: 58280-000  
CNPJ: 08.778.268/0054-72

## RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Flávia da Silva

Sintomas:

nx dor lombar D 1P / sentar  
nx dor na barriga D 1P / sentar  
nx dor nas costas 1P

Praxe

LUWRETERRA DE SEGUROS LTDA  
Adriana Cirne Aragão  
DATA: 15/10/2016

Dr. Miguel Naves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 6814  
MEDICO - CRM

DATA: 09/10/15



## HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - PB

PACIENTE: MARIA JOSE DA SILVA  
USUÁRIO: raphaelia  
NÚMERO DO BAMI: 81455  
DATA DO ATD.: 09/11/16 15:01

DATA DE NASC.: 22/01/1968  
IDADE: 56 anos, 9 meses e 18 dias.

## CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: VERDE.

TEMPO DE CLASSIFICAÇÃO: 27 min

FLUXO: FRATURAS, FERIMENTOS E CORTES

## SINAIS VITAIS

FREQUÊNCIA CARDÍACA: 0 bpm

PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA: 120 mmHg

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0 ppm

PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA: 80 mmHg

HEMOGLICOTESTE (HGT): 0

SATURAÇÃO (SP02): 0

COR DA PELE:

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:

TEMPERATURA CORPORAL: 0.00

ESCALA DE DÓR: 2 LEVE

QUEIXA PRINCIPAL: ac. de moto , com dor e edema em msq 1º quirodáctilo e msq joelho

ÍNDICE GLASGOW NÃO INFORMADO

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão  
Data: 15/04/2016

Paciente/Responsável

  
Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 5614  
Médico Atendimento  
Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 5614  
Médico Alta



## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente MARIA JOSÉ DA SILVA, 56 anos, dando o primeiro atendimento no Hospital Geral de Mamanguape no dia 09/11/2015 as 15:01 horas, inscrito sob o BAM nº. 81155. Sua mãe chama LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

O referido paciente deu entrada no serviço após relato de atropelamento e com queixa de dor em mão E e joelho D. consciente e orientado. Glasgow 15. Feito medicamentos, Rx. Encaminhada para o serviço de referencia devido fratura de Tibia.

V29,9, T13,0

Mamanguape, 28/01/2016

Francilino R. Leite Rangel  
Endocrinologia & Metabologia  
CRMPE 8814  
Francilino Rodrigues Leite Rangel

\*

CG CORRETORA DE SEGUROS LTD.-

Adriana Cirne Aragão  
Data: 23/04/2016

(Red)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500578900000020506873>  
Número do documento: 19051013500578900000020506873

Num. 21089467 - Pág. 9



## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente MARIA JOSÉ DA SILVA, 56 anos, dando o primeiro atendimento no Hospital Geral de Mamanguape no dia 09/11/2015 as 15:01 horas, inscrito sob o BAM nº. 81155..  
Sua mãe chama LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

O referido paciente deu entrada no serviço após relato de atropelamento e com queixa de dor em mão E e joelho D. consciente e orientado. Glasgow 15. Feito medicamentos, Rx. Encaminhada para o serviço de referencia devido fratura de Tibia.

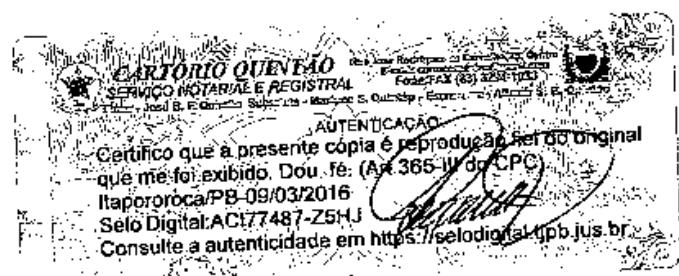
V29,9, T13,0

Mamanguape, 28/01/2016

Francilino R. Leite Rangel  
Endocrinologia & Metabologia  
CRM-PB 8814

Francilino Rodrigues Leite Rangel

LOJA JK REDE DE SEGUROS LTDA  
Adriana Cirne Aragão  
Data: 05/04/2016  
P.d.p.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
SECRETARIA DE SAÚDE

### RECEITUÁRIO

Nome do Paciente:

Márcia filha de Selma

Data:

- 14 - 3 / 2016 Pontuário:

- PSF do seu bairro

- Secretaria de Saúde do seu Município

Ateste que o  
dcedor fim  
esse o paciente  
Márcia filha de  
Selma apresenta  
impotência funcional  
da mão esquerda  
com esse  
gê de prender  
esquerda

Dr. W. S. Fonseca  
Médico  
CRM - PB 5484

Itapororoca  
Dr. Melhorar sua vida.

CÓ LURTELLA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão  
Data: 25/10/2016

Rodrigo



GOVERNO  
DA PARAÍBA

HGM  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPÉ



## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

CARÁTER DO ATENDIMENTO: URGÊNCIA

PROCEDIMENTO - Descrição:

*Inspeção*

### DIAGNÓSTICO:

*Fra fura com infecção  
hérnia inguinal*

### MEDICAÇÃO



PREScrita



APLICADA

### ENCAMINHAMENTO



OBSERVAÇÃO



ÓBITO



OUTRO HOSPITAL



INTERNAÇÃO



RESIDÊNCIA



OUTROS

### MOTIVO DA ALTA:



ALTA HOSPITALAR



ALTA À REVELIA



EVADIU-SE

*Dr. Miguel Neves de Souza*  
ASS. DO(S) PROFESSOR(ES) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

*CLASSE DE SEGUROS LTDA*

*Bruno Cirne Aragão  
25/04/2016*

*Adf*





# HGM

HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE

Rua: Walfrido de Almeida e Silva, S/N - Areal - Telefone: (83) 3292-9050  
Mamanguape - PB - Brasil CEP: 58280-000  
CNPJ: 08.778.268/0054-72

## RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Flávia da Silva

Sintomas:

nx dor lombar D 1P / sentar  
nx dor na barriga D 1P / sentar  
nx dor nas costas 1P

Praxe

LOJARRETÉRA DE SEGUROS LTDA  
Adriana Cirne Aragão  
DATA: 25/10/2016

Dr. Miguel Naves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 6814  
MEDICO - CRM

DATA: 09/10/15





## FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PACIENTE

1 / 3

## HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - PB

PACIENTE: MARIA JOSE DA SILVA  
USUÁRIO: raphaelia  
NÚMERO DO BAMI: 81455  
DATA DO ATD.: 09/11/16 15:01

DATA DE NASC.: 22/01/1968  
IDADE: 56 anos, 9 meses e 18 dias.

## CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: VERDE.

TEMPO DE CLASSIFICAÇÃO: 27 min

FLUXO: FRATURAS, FERIMENTOS E CORTES

## SINAIS VITAIS

FREQUÊNCIA CARDÍACA: 0 bpm

PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA: 120 mmHg

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0 ppm

PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA: 80 mmHg

HEMOGLICÓTESTE (HGT): 0

SATURAÇÃO (SP02): 0

COR DA PELE:

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:

TEMPERATURA CORPORAL: 0.00

ESCALA DE DÓR: 2 LEVE

QUEIXA PRINCIPAL: ac. de moto , com dor e edema em msq 1º quirodáctilo e msq joelho

ÍNDICE GLASGOW NÃO INFORMADO

CG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão  
Data: 15/04/2016

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 5614  
Médico Atendimento

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
CRM-PB 5614  
Médico Alta





## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente MARIA JOSÉ DA SILVA, 56 anos, dando o primeiro atendimento no Hospital Geral de Mamanguape no dia 09/11/2015 as 15:01 horas, inscrito sob o BAM nº. 81155. Sua mãe chama LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

O referido paciente deu entrada no serviço após relato de atropelamento e com queixa de dor em mão E e joelho D. consciente e orientado. Glasgow 15. Feito medicamentos, Rx. Encaminhada para o serviço de referencia devido fratura de Tibia.

V29,9, T13,0

Mamanguape, 28/01/2016

Francilino R. Leite Rangel  
Endocrinologia & Metabologia  
CRMPE 8814  
Francilino Rodrigues Leite Rangel

\*

CG CORRETORA DE SEGUROS LTD.-

Adriana Cirne Aragão  
Data: 33/04/2016

(Red)





## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente MARIA JOSÉ DA SILVA, 56 anos, dando o primeiro atendimento no Hospital Geral de Mamanguape no dia 09/11/2015 as 15:01 horas, inscrito sob o BAM nº. 81155.. Sua mãe chama LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

O referido paciente deu entrada no serviço após relato de atropelamento e com queixa de dor em mão E e joelho D. consciente e orientado. Glasgow 15. Feito medicamentos, Rx. Encaminhada para o serviço de referencia devido fratura de Tibia.

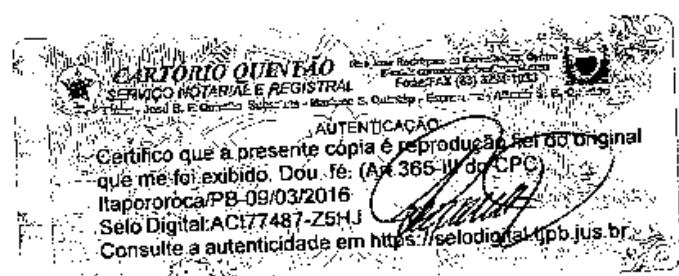
V29,9, T13,0

Mamanguape, 28/01/2016

Francilino R. Leite Rangel  
Endocrinologia & Metabologia  
CRM-PB 8814

Francilino Rodrigues Leite Rangel

LOJA REYES DE SEGUROS LTDA  
Adriana Cirne Aragão  
Data: 05/04/2016  
Assinatura: Adp





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
SECRETARIA DE SAÚDE

### RECEITUÁRIO

Nome do Paciente:

Márcia filha de Selma

Data:

14 / 03 / 2016 Pontuário:

- PSF do seu bairro

- Secretaria de Saúde do seu Município

Ateste que o  
dcedor fim  
esse o paciente  
Márcia filha de  
Selma apresenta  
impotência funcional  
da mão esquerda  
com esse  
gê de prender  
esquerda

Dr. W. S. Fonseca  
Médico  
CRM - PB 5484

Itapororoca  
Dr. Melhorar sua vida.

CÓ LURTELLA DE SEGUROS LTDA

Adriana Cirne Aragão  
Data: 25/10/2016

Rodrigo



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**HGM**  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE



## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

NÚMERO DE BAMA: 81155.

DATA DO ATENDIMENTO: 09/14/15 HORA DO ATENDIMENTO: 15:01

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: MARIA JOSE DA SILVA  
Nome da mãe: LUIZA MARIA DA CONCEICAO  
Data de nascimento: 22/01/1959  
Profissão:  
Endereço: ipiova s/n - ZONA RURAL  
Município: ITAPORORÓCA

CARTÃO DO SUS: 898004607185442

IDADE: 56 Ano(s) SEXO: FEMININO  
ESCOLARIDADE:

TEL: 8738-0656

### ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

história é ato fisiológico  
e que é em sua sequência

### EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE

Ex j/pe/ce D  
Ex ferme D  
Ex resultados D

CG CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB

Ex j/pe/ce crise fraqueza  
incompreensão de longa duração e exame fisiológico  
materiais - medicamentos e outros recursos ambulatoriais  
exato ferme longo tempo

DR. MIGUEL NEVES DE S. NETO  
CIRURGIA GERAL  
MED. PB 5514  
CRM-PB 360.274

LO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Adriano Cirne Aragão  
Data: 25/04/2016

fcdp

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
MED. PB 5514  
CRM-PB 360.274  
Medico Atendente

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
MED. PB 5514  
CRM-PB 360.274  
Medico Atendente





## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

CARÁTER DO ATENDIMENTO: URGÊNCIA

PROCEDIMENTO - Descrição:

### DIAGNÓSTICO:

Fra feia com infecção  
na baba frouxa

### MEDICAÇÃO



PREScrita



APLICADA

### ENCAMINHAMENTO

 OBSERVAÇÃO OBITO OUTRO HOSPITAL

INTERNAÇÃO

 RESIDÊNCIA OUTROS

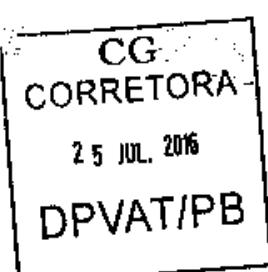
### MOTIVO DA ALTA:

 ALTA HOSPITALAR ALTA À REVELIA EVADIU-SE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(E) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE QU RESPONSÁVEL

OU PÔLEGAR DIREITO



CAIXA DE SEGUROS LTDA

uriana Cirne Aragão  
25/04/2016



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**HGM**  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE



## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

NÚMERO DE BAMA: 81155.

DATA DO ATENDIMENTO: 09/14/15 HORA DO ATENDIMENTO: 15:01

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: MARIA JOSE DA SILVA  
Nome da mãe: LUIZA MARIA DA CONCEICAO  
Data de nascimento: 22/01/1959  
Profissão:  
Endereço: ipiova s/n - ZONA RURAL  
Município: ITAPORORÓCA

CARTÃO DO SUS: 898004607185442

IDADE: 56 Ano(s) SEXO: FEMININO  
ESCOLARIDADE:

TEL: 8738-0656

### ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

história é ato fisiológico  
em que o organismo responde  
e se adapta a um estímulo.

### EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE

Ex j/pe/ce D  
Ex ferme D  
Ex resultados D

CG CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB

Ex j/pe/ce crise fraqueza  
inconsciente de longa duração e expiração fisiológica  
deco frouxo longo

DR. MIGUEL NEVES DE S. NETO  
CIRURGIA GERAL  
MED. PB 5514  
CRM-PB 360.274

LO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Adriano Cirne Aragão  
Data: 25/04/2016

Paciente/Responsável

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
MED. PB 5514  
CRM-PB 360.274  
Medico Atendente

Dr. Miguel Neves de S. Neto  
CIRURGIA GERAL  
MED. PB 5514  
CRM-PB 360.274



## BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

CARÁTER DO ATENDIMENTO: URGÊNCIA

PROCEDIMENTO - Descrição:

DIAGNÓSTICO:

Fra feia com infecção  
na bala fracturada

MEDICAÇÃO



PREScrita



APLICADA

ENCAMINHAMENTO



OBSERVAÇÃO



OBITO



OUTRO HOSPITAL



INTERNAÇÃO



RESIDÊNCIA



OUTROS

MOTIVO DA ALTA:



ALTA HOSPITALAR



ALTA À REVELIA



EVADIU-SE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(E) ASSISTENTE(S) - CARIMBO

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE QU RESPONSÁVEL

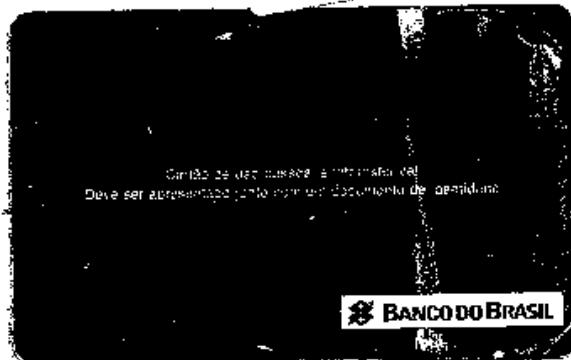
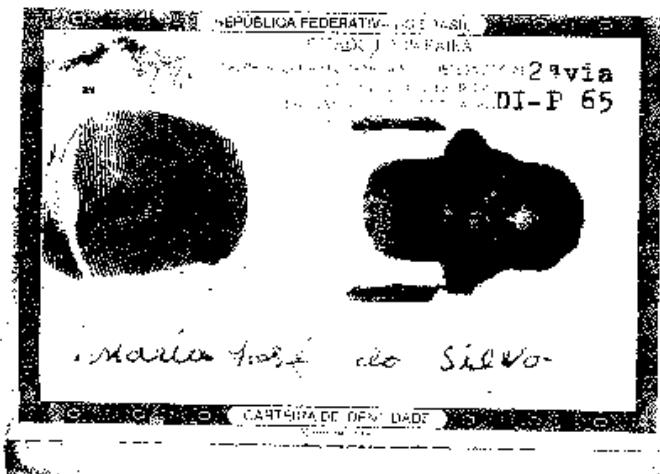
OU PÔLEGAR DIREITO



CAIXA DE SEGUROS LTDA

25/04/2016

*(Signature)*



CG CUBRIT (SRA DE SEGUROS LTD)

Adriano Cirne Aragão  
02-1041-2016



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0856052/16

Vítima: MARIA JOSE DA SILVA

CPF: 714.691.254-04

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/11/2015

Titular do CPF: MARIA JOSE DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de ato declaratório
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação

MARIA JOSE DA SILVA : 714.691.254-04

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data: 25/04/2016

Nome: MARIA JOSE DA SILVA

CPF/CNPJ: 714.691.254-04

#### Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 25/04/2016

Nome: Adriana Cirne Aragão

CPF: 885.178.454-04

MARIA JOSE DA SILVA

Adriana Cirne Aragão

EG CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Adriana Cirne Aragão  
Data: 25/04/2016

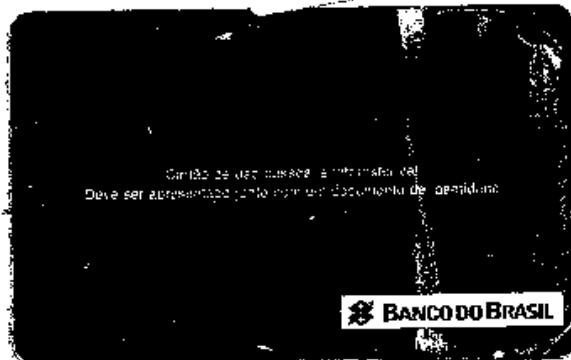
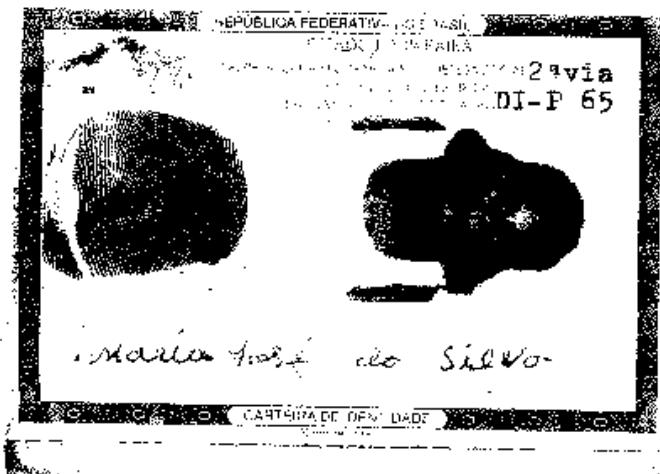


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500578900000020506873>

Número do documento: 19051013500578900000020506873

Num. 21089467 - Pág. 23

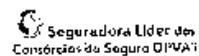


CG CUBRIT (SRA DE SEGUROS LTD)

Adriano Cirne Aragão  
02-1041-2016



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0856052/16

Vítima: MARIA JOSE DA SILVA

CPF: 714.691.254-04

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/11/2015

Titular do CPF: MARIA JOSE DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

MARIA JOSE DA SILVA : 714.691.254-04

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

#### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa.  
Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data: 25/04/2016  
Nome: MARIA JOSE DA SILVA  
CPF/CNPJ: 714.691.254-04

#### Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 25/04/2016  
Nome: Adriana Cirne Aragão  
CPF: 885.178.454-04

MARIA JOSE DA SILVA

Adriana Cirne Aragão

EG CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Adriana Cirne Aragão  
Data: 25/04/2016

*Adriana Cirne Aragão*

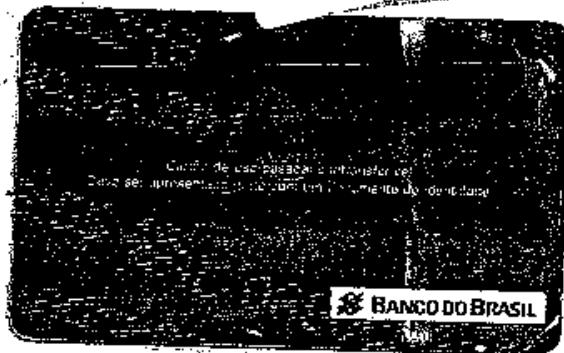
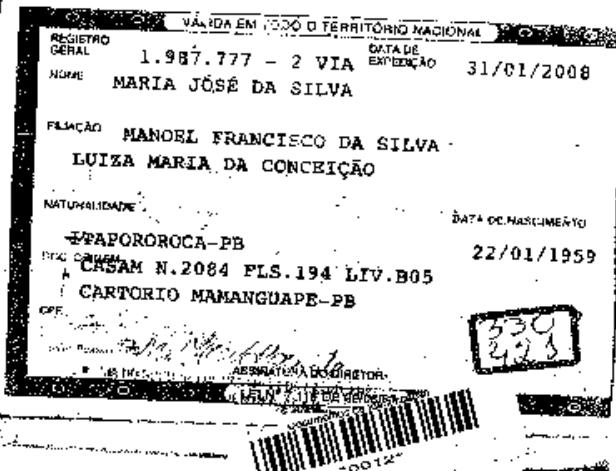
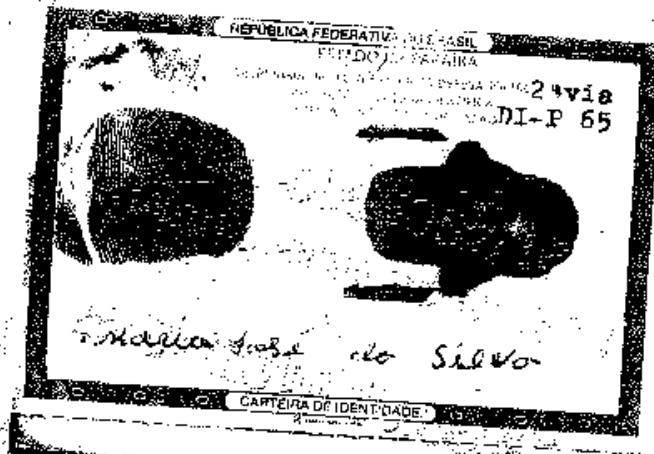


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500690100000020506874>

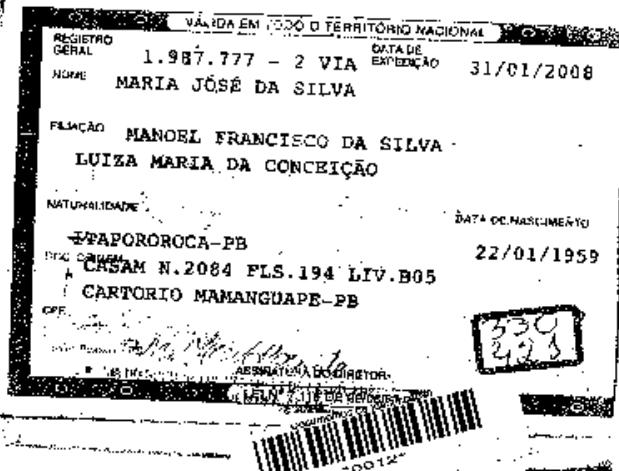
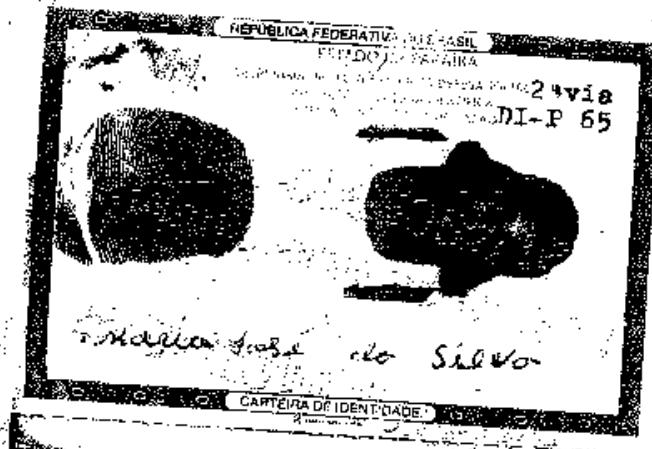
Número do documento: 19051013500690100000020506874

Num. 21089468 - Pág. 2



CG  
CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB





CG  
CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160270494      **Cidade:** Itapororoca      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARIA JOSE DA SILVA      **Data do acidente:** 09/11/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 12/09/2016

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** FRATURA DE JOELHO DIREITO

**Resultados terapêuticos:** COM SEQUELA

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL MI DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** INVALIDEZ PARCIAL/ MI DIREITO:25% DE 70% = 17,5%

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

| <b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>                    | <b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b> | <b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b> | <b>% Apurado</b> | <b>Indenização pelo dano</b> |
|---|---|---|------------------|------------------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %  | Em grau leve - 25 %   | 17,5%            | R\$ 2.362,50                 |
|   |   | <b>Total</b>  | <b>17,5 %</b>    | <b>R\$ 2.362,50</b>          |

### PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

**Nome do médico:** REGINALDO WANIS

**CRM do médico:** 52.43685-6

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





MIMBRA



## CIDADE DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

## INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

## IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Maria Jose da Silva  
 DATA DO ACIDENTE 09/11/2015 CPF DA VITIMA 714.691.254-04

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VITIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VITIMA É

ENDERECO DO PORTADOR sítio Ipiranga de Cima  
 N° 51x9 COMPLEMENTO Bairro Antes Rural  
 CIDADE Itapuã do Rio Preto UF SP CEP 58275-000  
 E-MAIL \_\_\_\_\_  
 TELEFONE (13) 98899-7328

MARQUE  PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO RG-IMH (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IMH: DECLARAÇÃO DE ALUSÃO DE LAUDO DO IMH (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, SU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL); OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBR: REPRESENTANTE LEGAL É QUEN REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES OUTVIDAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## CG CORRETORA

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBR: REPRESENTANTE LEGAL É QUEN REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO: • NOITE = R\$ 1.500,00  
• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PRESTADA NA LEI 6.194/74.  
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REembolso ATÉ R\$ 2.700,00 (MEDEBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROMISSO.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PÓDIO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.MIMBRAOPVAT.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS 0800 541 2555

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

|            |                            |  |
|------------|----------------------------|--|
| DATA       | <u>14/04/2016</u>          | RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODA |
| CPI        | <u>714.691.254-04</u>      | DATA                                     |
| ASSINATURA | <u>Maria Jose da Silva</u> | NOME                                     |
|            |                            | <u>Adriano Cláudio Aragão</u>            |
|            |                            | 14/04/2016                               |
|            |                            | <u>Assinatura</u>                        |



Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2016

Carta nº: 9136190

A/C: MARIA JOSE DA SILVA

Sinistro: 3160270494 ASL-0856052/16  
Vítima: MARIA JOSE DA SILVA  
Data Acidente: 09/11/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 14/04/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 09/11/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência infor. incorretas
- Boletim de ocorrência infor. incorretas
- Declaração de Inexistência de IML infor. incorretas
- Comprovação de ato declaratório infor. incorretas
- Documentação médico-hospitalar infor. incorretas
- Documentos de identificação infor. Incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na MBM SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua declaração de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Aterciadamente,

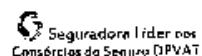
Seguradora Lider-DPVAT

CG  
CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB

01051013500690 - para  
Pag. 0001/000148



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0856052/16

Vítima: MARIA JOSE DA SILVA  
CPF: 714.691.254-04

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/11/2015  
Titular do CPF: MARIA JOSE DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**MARIA JOSE DA SILVA : 714.691.254-04**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

#### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data: 25/07/2016  
Nome: MARIA JOSE DA SILVA  
CPF: 714.691.254-04

#### Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 25/07/2016  
Nome: Adriana Cirne Aragao  
CPF: 885.178.454-04

MARIA JOSE DA SILVA

Adriana Cirne Aragao





## CIDADE DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

## INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

## IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Maria Jose da Silva  
 DATA DO ACIDENTE 09/11/2015 CPF DA VITIMA 714.691.254-04  
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO  
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VITIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VITIMA É  
 ENDERECO DO PORTADOR sítio Ipiranga de Cima  
 N° 519 COMPLEMENTO Bairro Antes Rural  
 CIDADE Itapuã do Rio Doce UF MG CEP 58275-000  
 E-MAIL \_\_\_\_\_  
 TELEFONE (31) 98899-7328

MARQUE  PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO RG-IMH (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IMH: DECLARAÇÃO DE ALUSÃO DE LAUDO DO IMH (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TALS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, SU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL); OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OSS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEN REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROMISSOS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES OUTVIDAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TALS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

CG CORRETORA  
DPVAT/RE

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OSS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEN REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO** • NOITE = R\$ 1.500,00  
   • INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PRESTADA NA LEI 6.194/74.  
   • DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REembolso ATÉ R\$ 2.700,00 (MEDEBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PÓDIO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.MIMBRAOPVAT.COM.BR](http://WWW.MIMBRAOPVAT.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS 0800 541 2555

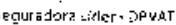
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 14/04/2016CPF 714.691.254-04ASSINATURA Maria Jose da Silva

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODA

CONSELHO DE SEGUROS DA

DATA 14/04/2016NOME Adriano Clíme AragãoASSINATURA Adriano Clíme Aragão



Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2016

Carta n°: 9136130

A/C: MARIA JOSE DA SILVA

Sinistro: 3160270494 ASL-0858052/16  
Vitima: MARIA JOSE DA SILVA  
Data Acidente: 09/11/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Ref.: EXIGÉNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 14/04/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 09/11/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
  - Comprovante de residência infor. incorretas
  - Boletim de ocorrência infor. incorretas
  - Declaração de Inexistência de IML infor. incorretas
  - Comprovação de ato declaratório infor. incorretas
  - Documentação médica-hospitalar infor. incorretas
  - Documentos de identificação infor. Incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na MBM SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA NADA!

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO PRIVATIVA**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatseguradostransito.com.br](http://www.dpvatseguradostransito.com.br).

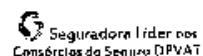
#### **Atencionsamente**

#### Comments from Reviewers

CG  
CORRETORA  
25 JUL. 2016  
DPVAT/PB



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0856052/16

Vítima: MARIA JOSE DA SILVA  
CPF: 714.691.254-04

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/11/2015  
Titular do CPF: MARIA JOSE DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**MARIA JOSE DA SILVA : 714.691.254-04**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

#### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data: 25/07/2016  
Nome: MARIA JOSE DA SILVA  
CPF: 714.691.254-04

#### Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 25/07/2016  
Nome: Adriana Cirne Aragão  
CPF: 885.178.454-04

MARIA JOSE DA SILVA

Adriana Cirne Aragão



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160270494      **Cidade:** Itapororoca      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARIA JOSE DA SILVA      **Data do acidente:** 09/11/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 12/09/2016

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** FRATURA DE JOELHO DIREITO

**Resultados terapêuticos:** COM SEQUELA

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL MI DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** INVALIDEZ PARCIAL/ MI DIREITO:25% DE 70% = 17,5%

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

| <b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>                    | <b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b> | <b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b> | <b>% Apurado</b> | <b>Indenização pelo dano</b> |
|---|---|---|------------------|------------------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %  | Em grau leve - 25 %   | 17,5%            | R\$ 2.362,50                 |
|   |   | <b>Total</b>  | <b>17,5 %</b>    | <b>R\$ 2.362,50</b>          |

### PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

**Nome do médico:** REGINALDO WANIS

**CRM do médico:** 52.43685-6

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160270494      **Cidade:** Itapororoca      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARIA JOSE DA SILVA      **Data do acidente:** 09/11/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 12/09/2016

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** FRATURA DE JOELHO DIREITO

**Resultados terapêuticos:** COM SEQUELA

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL MI DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** INVALIDEZ PARCIAL/ MI DIREITO:25% DE 70% = 17,5%

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

| <b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>                    | <b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b> | <b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b> | <b>% Apurado</b> | <b>Indenização pelo dano</b> |
|---|---|---|------------------|------------------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %  | Em grau leve - 25 %   | 17,5%            | R\$ 2.362,50                 |
|   |   | <b>Total</b>  | <b>17,5 %</b>    | <b>R\$ 2.362,50</b>          |

### PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

**Nome do médico:** REGINALDO WANIS

**CRM do médico:** 52.43685-6

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160270494      **Cidade:** Itapororoca      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARIA JOSE DA SILVA      **Data do acidente:** 09/11/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE TÍBIA DIREITA  
FERIMENTO CORTO CONTUSO NA MÃO ESQUERDA.

**Descrição do exame médico pericial:** LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO, INSTABILIDADE ARTICULAR, MARCHA CLAUDICANTE.  
DEFORMIDADES ANATÔMICAS,PSEUDO ARTROSE,DESVIOS DE EIXO,ATROFIA DO 1º E 2º QUIRODÁCTILO,DÉFICIT FUNCIONAL DA ABERTURA,FECHAMENTO E APREENSÃO DA MÃO ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DE TÍBIA DIREITA TRATADA COM CONDUTA CONSERVADORA DE IMOBILIZAÇÃO GESSADA E QUE EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO, INSTABILIDADE ARTICULAR, MARCHA CLAUDICANTE.  
FERIMENTO CORTO CONTUSO NA MÃO ESQUERDA TRATADOS COM SUTURAS LOCAIS EM 1º E 2º QUIRODÁCTILOS ESQUERDOS

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.  
APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA MÃO ESQUERDA.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 23/09/2016

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

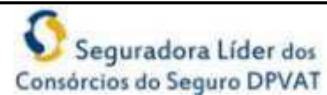
**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de uma das mãos              | 70 %   | Em grau residual - 10 %                              | 7%            | R\$ 945,00            |
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%         | R\$ 2.362,50          |
| <b>Total</b>  |  |  | <b>24,5 %</b> | <b>R\$ 3.307,50</b>   |



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

**CRM do médico:** 52.66379-4

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gabriela Graça Pinto".



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160270494      **Cidade:** Itapororoca      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARIA JOSE DA SILVA      **Data do acidente:** 09/11/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE TÍBIA DIREITA  
FERIMENTO CORTO CONTUSO NA MÃO ESQUERDA.

**Descrição do exame médico pericial:** LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO, INSTABILIDADE ARTICULAR, MARCHA CLAUDICANTE.  
DEFORMIDADES ANATÔMICAS,PSEUDO ARTROSE,DESVIOS DE EIXO,ATROFIA DO 1º E 2º QUIRODÁCTILO,DÉFICIT FUNCIONAL DA ABERTURA,FECHAMENTO E APREENSÃO DA MÃO ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DE TÍBIA DIREITA TRATADA COM CONDUTA CONSERVADORA DE IMOBILIZAÇÃO GESSADA E QUE EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO, INSTABILIDADE ARTICULAR, MARCHA CLAUDICANTE.  
FERIMENTO CORTO CONTUSO NA MÃO ESQUERDA TRATADOS COM SUTURAS LOCAIS EM 1º E 2º QUIRODÁCTILOS ESQUERDOS

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.  
APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA MÃO ESQUERDA.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 23/09/2016

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

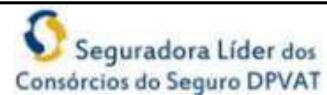
**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de uma das mãos              | 70 %   | Em grau residual - 10 %                              | 7%            | R\$ 945,00            |
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%         | R\$ 2.362,50          |
| <b>Total</b>  |  |  | <b>24,5 %</b> | <b>R\$ 3.307,50</b>   |



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

**CRM do médico:** 52.66379-4

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500690100000020506874>  
Número do documento: 19051013500690100000020506874

Num. 21089468 - Pág. 17



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DRÉI  | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

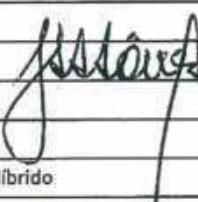
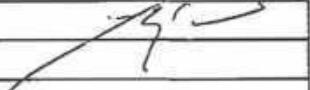
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento  |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017           | 999           | 1     | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXX   | XX  |

#### Representante legal da empresa

|       |   |   |
|-------|---|---|
| Local | Nome:<br><br>Assinatura:<br><br>Telefone de contato:  | <br> |
| Data  | E-mail:<br><br>Tipo de documento:<br>Híbrido<br><br>Data de criação:<br>24/01/2018<br><br>Data da 1ª entrada: |   |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500779400000020507225>

Número do documento: 19051013500779400000020507225

Num. 21089469 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

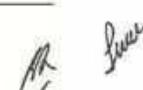
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)  |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*João* *Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500779400000020507225>  
Número do documento: 19051013500779400000020507225

Num. 21089469 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C7BFBD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13







4996507

P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

2/2

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

|  |  |                         |
|--|--|-------------------------|
| <b>17º Ofício de Notas</b><br>DA CAPITAL.  | <b>Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira</b><br>Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000 | <b>ADB2B<br/>088674</b> |
| Peculiarço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES<br>JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000529453)  |  |                         |
| Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:<br>Em testemunho _____ Serventia:<br>Paula Cristina A. B. Gaspar - Aut. RH/UNDUS<br>ETIP-54281 MTC, ETRP-56882 GRS |  |                         |
| Total  |  |                         |
| <a href="https://www.tj.rj.jus.br/citelpublico">https://www.tj.rj.jus.br/citelpublico</a>  |  |                         |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

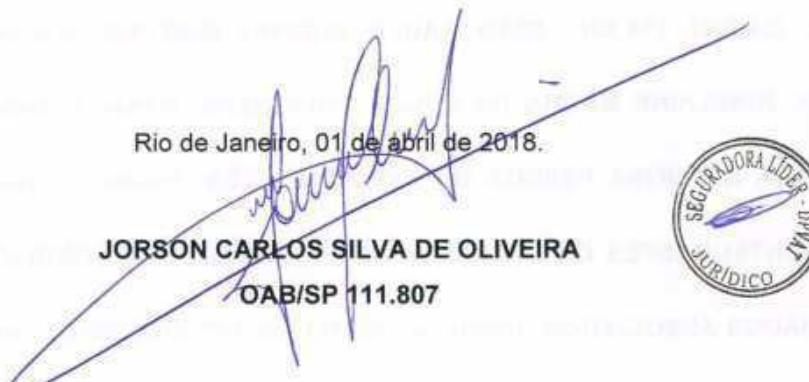
*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 111.807**



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500860500000020507227>  
Número do documento: 19051013500860500000020507227

Num. 21089472 - Pág. 3



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB**

**Processo:** 08007165920188150231

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/11/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/03/2016**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500952200000020507228>  
Número do documento: 19051013500952200000020507228

Num. 21089473 - Pág. 1

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DA INÉPCIA DA INICIAL

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve ser instruída com os documentos obrigatórios, sendo o documento de identificação um deles.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

### DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Dante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **DA AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista a ausência de data na procuração acostada aos autos.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o víncio contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o víncio a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o víncio contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento VÁLIDA outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o víncio contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

#### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500952200000020507228>  
Número do documento: 19051013500952200000020507228

Num. 21089473 - Pág. 3

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há informações sobre o suposto causador do acidente e motocicleta envolvida, constando apenas relatos unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência, quatro meses após o alegado acidente.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



## DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 09/11/2015. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.307,50 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 9 de maio de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500952200000020507228>  
Número do documento: 19051013500952200000020507228

Num. 21089473 - Pág. 8

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500952200000020507228>  
 Número do documento: 19051013500952200000020507228

Num. 21089473 - Pág. 10

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA JOSE DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **MAMANGUAPE**, nos autos do Processo nº 08007165920188150231.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/05/2019 13:50:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051013500952200000020507228>  
Número do documento: 19051013500952200000020507228

Num. 21089473 - Pág. 11

À impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 19/07/2019 11:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071911515420400000022163003>  
Número do documento: 19071911515420400000022163003

Num. 22847535 - Pág. 1

segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 23/07/2019 09:53:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072309533676500000022220491>  
Número do documento: 19072309533676500000022220491

Num. 22908624 - Pág. 1

# **Onofre Ramos Advogados**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE – PARAÍBA**

**Processo nº 0800716-59.2018.8.15.0231**

**MARIA JOSE DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo identificado em epígrafe, por sua advogada in fine assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua "**IMPUGNAÇÃO aos termos da Contestação**" retro inserida nas nº 21089465, ofertada pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A e outros**, igualmente qualificada, assim como, os documentos a ela acostados, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

## **1. DA PRELIMINAR ARGUIDA**

---

### **a) Da alegação de Inépcia da Inicial - Inocorrência**

Alega a parte contestante que a petição inicial é inepta por ausência de documentos obrigatórios.

No entanto, a petição inicial está instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação e, portanto, é apta.

Ademais, nas ações de cobrança do seguro DPVAT, basta que o autor comprove a ocorrência do sinistro e sua qualidade de beneficiário, o que ocorreu *in casu*.

### **b) Da alegação de indeferimento da inicial – Inocorrência**

Aduz o Réu que a parte autora não juntou o comprovante de residência, inviabilizando a elaboração de sua defesa e impossibilitando a

---

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000  
**Fone:** (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# **Onofre Ramos Advogados**

---

comprovação da competência territorial.

Todavia, não assiste razão, pois a documentação hospitalar e policial demonstra e comprova a residência autoral.

## **c) Da capacidade postulatória e Da regularidade de representação**

A procuraçāo nos autos é válida e regular, estando presentes as condições da ação.

## **2. DO MÉRITO**

---

### **a) Do Boletim de Ocorrências**

A parte autora comprovou nos autos a existência do acidente de trânsito, tudo conforme documentos em anexo à exordial (ID 13928966).

Ademais, considerando que a parte autora não concorda com a negativa da indenização DPVAT, pois acredita que existe um grau da sua lesão decorrida de acidente de trânsito, o que não foi apurado administrativamente pela seguradora, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Dessa forma, descabida a alegação da parte ré.

### **b) Do Laudo do IML**

Argumenta a Promovida que a comprovação dos fatos alegados pela parte autora somente poderia ser realizado mediante laudo do IML, certificando o grau das lesões.

Todavia, embora a Seguradora Ré possa condicionar o pagamento do DPVAT, na via administrativa, à apresentação de laudo elaborado pelo Instituto Médico Legal, nos termos do art. 5º, § 4º e 5º, da Lei 6.194/74, **NÃO HÁ PREVISÃO NA LEI** acerca da necessidade de tal documento para postular complementação da indenização securitária judicialmente, uma vez que a

---

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000  
**Fone:** (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

prova da invalidez alegada pode ser produzida no momento processual oportuno.

Segue o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LAUDO IML - APRESENTAÇÃO COM A INICIAL - PRESCINDIBILIDADE- ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO EM VEZ DO SUMÁRIO- AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. - É dispensável apresentação do laudo do IML com a petição inicial da ação de cobrança de seguro obrigatório, eis que a prova sobre o tipo, a extensão das lesões e o grau da incapacidade sofrida pelo autor são matérias que devem ser analisadas no julgamento de mérito da demanda, após a fase instrutória do processo. - Ausente prejuízo para a parte adversa, não há nulidade da adoção do rito ordinário em detrimento do rito sumário previsto para a hipótese de cobrança de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10105120305369001 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 18/05/2017, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/06/2017)

## c) Do requerimento administrativo – Da invalidez permanente – Da cobertura

Afirma a Contestante que “cristalino que o pagamento administrativo realiza do encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.”.

Todavia, não assiste razão fática e jurídica, pois, no dia 09/11/15, a autora sofreu lesão de acidente de trânsito, por volta das 14:00, ao caminhar na PB 057, sentido Mamanguape, na curva da Ladeira da Ipioca, ao lado de sua irmã, Maria Luiza da Silva. O fato ocorreu quando uma moto, que trafegava no sentido Itapororoca, não conseguiu efetuar a curva e atingiu a promovente, fugindo logo em seguida. Após o acidente, a demandante foi socorrida por um conhecido, de alcunha “Nego”, em seu próprio carro, tendo este último a conduzido ao Hospital Geral de Mamanguape. Devido ao fato, a autora chegou ao Hospital apresentando um quadro de lesões consistente em fraturas, ferimentos e cortes na mão esquerda, joelho esquerdo e direito, e nas regiões da tibia e fêmur (no joelho direito), onde se submeteu a diversos exames clínicos.

---

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

Diante do acidente e as sequelas persistentes em seu corpo (sequelas membros inferiores supramencionados), a promovente foi prejudicado de exercer atividades comuns do seu dia a dia, como, trabalhar para sustentar sua família.

Outrossim, considerando que a parte autora não concorda com a negativa do pagamento da indenização DPVAT, pois acredita que o grau da sua lesão é maior do que o apurado administrativamente pela seguradora, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

A indenização relativa ao seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da lesão sofrida e à extensão da invalidez da segurada, **que será apurada por perícia médica judicial**, através de um Expert Perito nomeado pelo MM Juiz de primeiro grau, uma vez que se assegura às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico em obediência ao contraditório e à ampla defesa, o que não ocorre no exame realizado pelo IML.

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. - INAPLICABILIDADE CDC. INDENIZAÇÃO SEGURITÁRIA QUE DECORRE DE LEI. - PERÍCIA SOBRE O GRAU DE INVALIDEZ. PROVA REQUERIDA PELO RÉU. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33 CPC. ÔNUS DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS. - REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PELO IML. IMPOSSIBILIDADE. PERÍCIA JUDICIAL A SER REALIZADA POR PERITO NOMEADO. - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - **Considerando que o seguro DPVAT não é oferecido no mercado de consumo, mas é imposto pela lei, a relação entre segurado e seguradora não se sujeita ao CDC. - A perícia judicial deve ser realizada por perito nomeado pelo juiz, uma vez que se assegura às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico em obediência ao contraditório e à ampla defesa, o que não ocorre no exame realizado pelo IML.** TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ (TJPR - 9ª C.Cível - AI - 1363533-1 - Bandeirantes - Rel.: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Unânime - - J. 27.08.2015)

(TJ-PR - AI: 13635331 PR 1363533-1 (Acórdão), Relator: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Data de Julgamento: 27/08/2015, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1659 30/09/2015)

---

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000  
**Fone:** (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

Outrossim, considerando que a parte autora não concorda com o grau apurado e o valor da indenização DPVAT, pois acredita que existe um alto grau da sua lesão, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Vejamos jurisprudência:

**AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO.** Sendo imprescindível a prova pericial para se saber se a lesão que acometeu a segurada a tornou total ou parcial, e temporária ou permanentemente inválida, nula é a sentença que julgou antecipadamente a lide. RECURSO PROVIDO.  
(TJ-SP 00049145120158260659 SP 0004914-51.2015.8.26.0659, Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 28/09/2017, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/09/2017)

Neste sentido, com o intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa, torna-se imprescindível a realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido.

Dessa forma, descabida a alegação da parte ré.

## d) Dos juros e correção monetária

A responsabilidade decorrente da indenização do DPVAT é de origem contratual, havendo que incidir a correção monetária desde o fato e os juros a partir da citação do réu, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça in verbis:

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. (TJ-SP - APL: 10004580620148260100 SP 100045806.2014.8.26.0100, Relator: Adilson

---

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)

E-mail: [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# **Onofre Ramos Advogados**

---

de Araujo, Data de Julgamento: 01/03/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2016”

E ainda,

“APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR COM RELAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL. INCONFORMISMO COM A IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR VENCEDOR NA DEMANDA RECURSO PROVIDEDO. Não era possível ao autor saber se a indenização seria concedida em sua integralidade, pois não detém conhecimento técnico. Além disso, foi aposentado por invalidez, o que, com certeza, o levou a considerar ter direito à integralidade da indenização prevista na lei de regência. (TJ-SP - APL: 10589087320138260100 SP 105890873.2013.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/12/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2015)”

## **e) Dos Honorários Advocatícios**

Requer a condenação da Demandada no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do CPC/2015.

## **f) Dos documentos anexados pela Ré**

Por fim, o Promovido anexou documentos referente a fotografias nos ID's:

---

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

- [21089468 - Documento de Comprovação \(DOCS\)](#)
- [COMPROBATORIOS otimizado 3\)](#)
- [21089467 - Documento de Comprovação \(DOCS\)](#)
- [COMPROBATORIOS otimizado 2\)](#)
- [21089466 - Documento de Comprovação \(DOCS\)](#)
- [COMPROBATORIOS otimizado 1\)](#)

Restando devidamente impugnadas no sentido de que tratam do processo administrativo de sinistro nº 3160270494, bem como a parte autora não concorda com o grau apurado e o valor da indenização DPVAT, pois acredita que existe um alto grau da sua lesão, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

### **3. CONCLUSÃO**

---

EX POSITIS, impugna-se *in totum* a peça contestatória, **NÃO MERECENDO ACOLHIMENTO** as preliminares e os documentos a ela acostados, reforçando a **PROCEDÊNCIA** dos pedidos ventilados em sede de petição inicial.

Nestes termos, Pede DEFERIMENTO.  
João Pessoa/PB, 23 de julho de 2019.

**Roberta Onofre Ramos**  
**OAB/PB 13.425**

**Rafaela Lima Moura de Araújo**  
**OAB/PB 26.373**

---

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Edf. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000  
**Fone:** (83) 996825221(vivo), 987142159(oi), 91325995 (Claro), 999188844(tim)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800716-59.2018.8.15.0231

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Conforme dispositivos do novo Código de Processo Civil que prioriza a autocomposição das partes, estabelecendo, inclusive, uma participação mais ativa do julgado na busca da autocomposição, Remetam-se os autos ao CEJUSC ( CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA) desta comarca; onde também será realizada a perícia requerida pelas partes e Deferida neste ato.

MAMANGUAPE, 13 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 13/11/2019 21:19:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111309015271400000025291227>  
Número do documento: 19111309015271400000025291227

Num. 26177638 - Pág. 1

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411137100000020507237>  
Número do documento: 19112713411137100000020507237

Num. 21089482 - Pág. 1

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro





todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

**MARCELO DAVOLI LOPES**

CLAUDIO MENDES / ADEIRA

|   |  |
|---|--|
|  <b>17º Ofício de Notas<br/>DA CAPITAL</b>   | <b>Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira</b><br>Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800<br><b>088674<br/>AC56775</b> |
| <p>Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: <b>MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LAUERIA (X00000330068)</b></p> <p>Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf.<br/>Em testemunho da verdade.</p> <p><b>Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.</b><br/>EBOS-10754 TZL EBOS-10755 NGM<br/>Consulte em <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitemuhlc">https://www3.tjrj.jus.br/sitemuhlc</a></p> |  |
| <b>17º OFICIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ</b><br><b>Bruno RDG Escreveu</b>   |  |

OLI LOPES e  
17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ  
Bruno Ribeiro  
Escrevente Autorizado



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271341142390000025663662>  
Número do documento: 1911271341142390000025663662

Núm. 26576159 - Pág. 2

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)



Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>  
Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
[www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br)



Seguradora Líder · DPVAT

OUTORANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Fimro Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800  
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE  
MARCOT BARBOSA MORTON (X000000A71AB)  
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1994. Conf. por  
Em testemunha da verdade. O

Bruno Rodrigues Belém Gaspar - Aut  
EAGU-29273 BNK, EAGU-29274 GUP  
Consulte em <https://www3.tiri.jus.br/siterpublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271341142390000025663662>  
Número do documento: 1911271341142390000025663662

Núm. 26576159 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**  
ES. SEGURO SOMAT 81

- 1 -

DINÂMICA ENERGIA S.A.

CONTENTS

Nautlius S/A - Empreendimentos e Participações  
CNPJ/MF: 01.544.706/0001-08 NIRE: 3320025107-1

CNPJ: 01.544.796/0001-08 - NIRE: 33.30205193-1  
da AGO, lavrada no dia 26 de sede da empresa na Rua Darke de Mello, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formulada direta e individualmente, a todos os acionistas, pelo Presidente da Diretoria, Bernardo F.S. Benwanger, que é o administrador de Capital Social, contendo assinaturas apostas no termo próprio. 4. Mesa: Pela exigência dos trabalhos foram escobertos: Presidente, o Sr. Paulo Cesario Gomes de Souza e Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. 5. Ordem do Dia: (I) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício do ano em 31/12/14; (II) Deliberar sobre a proposta do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (III) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R\$ 30.000,00 anuais, (IV) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade os membros representando a totalidade do Capital Social: (I) Aprovado o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (II) Aprovada a proposta de Diretoria quanto à despesa com honorários da Diretoria no valor total de R\$ 003.711,00, dividida da seguinte forma: (a) 5% ou seja, R\$ 74.551,63 para consolidação de Reserva Legal; (b) O saldo restante de R\$ 1.416.496,36 para a distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria para o ano de 2015 no valor de R\$ 30.000,00 anuais, a serem divididos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos. (V) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na presente assembleia. 7. Encerramento: O Presidente da Assembleia, verificando em seguida que foram abordados todos itens da ordem do dia, e constatando que nada mais havia a tratar, esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal só foi convocado por não se encontrar instalada e encorou os trabalhos, que foram encerrados. Depois de feita a devida apresentação dos membros de mesa e pessoas autorizadas, encerrou-se esta 1ª Sessão do Capital Social. RJ, 24/04/15. Paulo Cesario Gomes de Souza - Presidente; Juarez Souza nº 2763242 em 20/05/2015. Bernardo F.S. Benwanger - Secretário.

11-186343

|   |  |
|---|--|
|  <b>NOVA</b><br><b>Imprensa</b><br><b>Oficial</b><br><b>do Estado do Rio de Janeiro</b><br><br><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b><br><br> <b>Biblioteca da</b><br><b>Imprensa Oficial</b><br><br><b>Haroldo Zeppe Faria Tinoco</b><br>Diretor Presidente<br><br><b>Valéria Maria Souto Meira Salgado</b><br>Diretora Administrativa<br><br><b>Walter Britto Netto</b><br>Diretor Financeiro<br><br><b>Jorge Nogueira Pires</b><br>Diretor Industrial<br><br><b>Assembleia Legislativa</b><br><br> <b>DOAÇÃO</b> | <p align="center"><b>DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b></p> <p align="center"><b>PUBLICAÇÕES</b></p> <p><b>ATENDIMENTO</b> - Deverão ser dirigidos, por escrito, ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo de 10 (dez) dias após a data de sua publicação.</p> <p><b>Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial</b> - Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000 - Tel.: (0xx21) 2717-4348 - Fax: (0xx21) 2717-4348</p> <p align="center"><b>ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL</b></p> <p><b>ASSINATURA NORMAL</b> _____ RS 284,00</p> <p><b>ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS</b> _____ RS 194,00 (*)</p> <p><b>ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)</b> _____ RS 191,00 (**)</p> <p><b>FUNCIONARIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)</b> _____ RS 127,00 (**)</p> <p>(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITRO<br/>     OBS.: As assinaturas com desconto só podem ser feitas para o funcionamento público (Federal, Estadual, Municipal), não podendo ser feitas pelo valor total contratado que é o valor da assinatura do Rio de Janeiro. O desconto é de 30% para pessoas autorizadas a receber. As assinaturas de pessoas autorizadas a receber só poderão ser adquiridas a partir de 01 de junho de 2001, Centro - Nitro, RJ</p> <p align="center"><b>RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS</b> - Deverão ser dirigidos, por escrito, ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo de 10 (dez) dias após a data de sua publicação.</p> <p align="center"><b>www.imprensaoficial.rj.gov.br</b></p> |
|---|--|



QR

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>  
Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 6



## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firms

#### ATLAS ALUMÍNIO S.A.

CNPJ/MF: 12.336.185/0001-46 - NIRE: 33.3.0029453-6  
 Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de Junho de 2015, 1. Data, horário e local: Atraç 19 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Atlas Alumínio S.A. ("Companhia"), situada no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, Praça de Botafogo nº 226, sala 701, CEP 22250-145. 2. Convocação: Dispensada a convocação prévia, consignado acima, no artigo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Presidente: Hans Joachim Koch - Secretaria: Walkira Mosella. 5. Publicações: Os resultados financeiros da Companhia foram publicados nas seguintes páginas do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial no dia 26 de maio de 2015. 6. Orden do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2014; (a) Examinar, discutir e deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos referente ao exercício financeiro de 31/12/2014; (b) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia. 7. Deliberações: Depois de examinada e discutida a matéria de orden do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 7.1. O Relatório Anual e as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2014. Uma vez aprovado o relatório, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio apurado com base no balanço patrimonial (Lucros Acumulados) levantado em 31 de dezembro de 2014, no valor bruto de R\$ 67.195.103,02 (sessenta e sete milhões, cem e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), dos quais R\$ 10.074.665,54 (dez milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) serão pagos de Imposto de Renda (IRRF), os quais totalizam o montante líquido de impostos de R\$ 57.115.838,16 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e sete reais e trinta e oito reais e dezenas centavos), resultante do lucro líquido do exercício de 2014, no valor bruto de R\$ 169.526.166,59 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), que, por força da presença do respectivo conselheiro auditor, é reunião sem direta a vota nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faria - Conselheiros: Lúzia Favaro Pereira Faria - Presidente do Conselho de Administração, Leandro Suisano - Conselheiro Vice-Presidente, André Leal Faria - Conselheiro: Bernardo S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1853431

## SUMÁRIO

### Atas, Certidões e Demonstrações

#### Associações, Sociedades e Firms

#### Avisos, Editais e Termos

#### Associações, Sociedades e Firms

#### Condomínios

#### Leiões Extrajudiciais

#### Órgãos de Representação Profissional

#### Organizações Sociais

#### Outros

#### Protocolos e Termos de Referência



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662  
Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 8

## RUCHÉ SIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CNPJ/MF: 73.640.500/0001-61 - NIRE: 3330016134-9  
Ata da AGO, lavrada na forma de sumário. 1 Data, Hora e Local:  
Aos 24/04/15 às 11:30hs, na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9, parte Higienópolis/RJ. II Convocação: formulada direta e pessoalmente a todos os acionistas. (iii) Diretor Presidente da Sociedade. 3. Quorum: Dispensada a publicação das editais de convocação, o número total de 123.649 da Lema 404/76 em decorrência do cumprimento das obrigações legais da sociedade. 4. Materiais: Documento de Informações à Sociedade (Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 487, 488, 489, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 587, 588, 589, 589, 590, 591, 592, 593, 593, 594, 595, 596, 597, 597, 598, 599, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 687, 688, 689, 689, 690, 691, 692, 693, 693, 694, 695, 696, 697, 697, 698, 699, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 787, 788, 789, 789, 790, 791, 792, 793, 793, 794, 795, 796, 797, 797, 798, 799, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 887, 888, 889, 889, 890, 891, 892, 893, 893, 894, 895, 896, 897, 897, 898, 899, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 987, 988, 989, 989, 990, 991, 992, 993, 993, 994, 995, 996, 997, 997, 998, 999, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1087, 1088, 1089, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1098, 1099, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1187, 1188, 1189, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1197, 1198, 1199, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1287, 1288, 1289, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1298, 1299, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1387, 1388, 1389, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1397, 1398, 1399, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1407, 1408, 1409, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1413, 1414, 1415, 1415, 1416, 1417, 1417, 1418, 1418, 1419, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1423, 1424, 1425, 1425, 1426, 1427, 1427, 1428, 1428, 1429, 1429, 1430, 1431, 1432, 1432, 1433, 1433, 1434, 1434, 1435, 1435, 1436, 1436, 1437, 1437, 1438, 1438, 1439, 1439, 1440, 1440, 1441, 1441, 1442, 1442, 1443, 1443, 1444, 1444, 1445, 1445, 1446, 1446, 1447, 1447, 1448, 1448, 1449, 1449, 1450, 1450, 1451, 1451, 1452, 1452, 1453, 1453, 1454, 1454, 1455, 1455, 1456, 1456, 1457, 1457, 1458, 1458, 1459, 1459, 1460, 1460, 1461, 1461, 1462, 1462, 1463, 1463, 1464, 1464, 1465, 1465, 1466, 1466, 1467, 1467, 1468, 1468, 1469, 1469, 1470, 1470, 1471, 1471, 1472, 1472, 1473, 1473, 1474, 1474, 1475, 1475, 1476, 1476, 1477, 1477, 1478, 1478, 1479, 1479, 1480, 1480, 1481, 1481, 1482, 1482, 1483, 1483, 1484, 1484, 1485, 1485, 1486, 1486, 1487, 1487, 1488, 1488, 1489, 1489, 1490, 1490, 1491, 1491, 1492, 1492, 1493, 1493, 1494, 1494, 1495, 1495, 1496, 1496, 1497, 1497, 1498, 1498, 1499, 1499, 1500, 1500, 1501, 1501, 1502, 1502, 1503, 1503, 1504, 1504, 1505, 1505, 1506, 1506, 1507, 1507, 1508, 1508, 1509, 1509, 1510, 1510, 1511, 1511, 1512, 1512, 1513, 1513, 1514, 1514, 1515, 1515, 1516, 1516, 1517, 1517, 1518, 1518, 1519, 1519, 1520, 1520, 1521, 1521, 1522, 1522, 1523, 1523, 1524, 1524, 1525, 1525, 1526, 1526, 1527, 1527, 1528, 1528, 1529, 1529, 1530, 1530, 1531, 1531, 1532, 1532, 1533, 1533, 1534, 1534, 1535, 1535, 1536, 1536, 1537, 1537, 1538, 1538, 1539, 1539, 1540, 1540, 1541, 1541, 1542, 1542, 1543, 1543, 1544, 1544, 1545, 1545, 1546, 1546, 1547, 1547, 1548, 1548, 1549, 1549, 1550, 1550, 1551, 1551, 1552, 1552, 1553, 1553, 1554, 1554, 1555, 1555, 1556, 1556, 1557, 1557, 1558, 1558, 1559, 1559, 1560, 1560, 1561, 1561, 1562, 1562, 1563, 1563, 1564, 1564, 1565, 1565, 1566, 1566, 1567, 1567, 1568, 1568, 1569, 1569, 1570, 1570, 1571, 1571, 1572, 1572, 1573, 1573, 1574, 1574, 1575, 1575, 1576, 1576, 1577, 1577, 1578, 1578, 1579, 1579, 1580, 1580, 1581, 1581, 1582, 1582, 1583, 1583, 1584, 1584, 1585, 1585, 1586, 1586, 1587, 1587, 1588, 1588, 1589, 1589, 1590, 1590, 1591, 1591, 1592, 1592, 1593, 1593, 1594, 1594, 1595, 1595, 1596, 1596, 1597, 1597, 1598, 1598, 1599, 1599, 1600, 1600, 1601, 1601, 1602, 1602, 1603, 1603, 1604, 1604, 1605, 1605, 1606, 1606, 1607, 1607, 1608, 1608, 1609, 1609, 1610, 1610, 1611, 1611, 1612, 1612, 1613, 1613, 1614, 1614, 1615, 1615, 1616, 1616, 1617, 1617, 1618, 1618, 1619, 1619, 1620, 1620, 1621, 1621, 1622, 1622, 1623, 1623, 1624, 1624, 1625, 1625, 1626, 1626, 1627, 1627, 1628, 1628, 1629, 1629, 1630, 1630, 1631, 1631, 1632, 1632, 1633, 1633, 1634, 1634, 1635, 1635, 1636, 1636,



QR

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662  
Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 10

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

**PRESENÇA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, afenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegger RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>  
Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

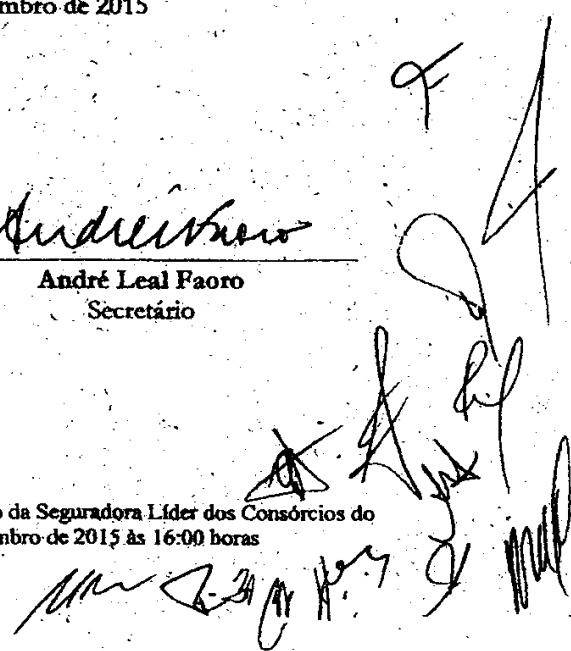
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

**MESA DE TRABALHO:**

  
Luiz Tavares Pereira Filho  
Presidente

  
André Leal Faoro  
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas  
Página 2 de 3





Assinado eletronicamente por:

SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>

Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 14

*Rosana Techima Salsano*

Rosana Techima Salsano  
Conselheira Vice-Presidente

*Celso Damadi*

Celso Damadi  
Conselheiro

*Hélio Hiroshi Kinosita*

Hélio Hiroshi Kinosita  
Conselheiro

*João Gilberto Possiede*

João Gilberto Possiede  
Conselheiro

*Múcio Novaes de Albuquerque*

Múcio Novaes de Albuquerque  
Cavalcanti  
Conselheiro

*Roberto Barroso*

Roberto Barroso  
Conselheiro

Assinatura dos Eleitos:

*Ricardo de Sá Acatauassú Xavier*

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier  
Diretor Presidente

*Marcelo Davoli Lopes*

Marcelo Davoli Lopes  
Diretor

*Claudio Mendes Ladeira*

Claudio Mendes Ladeira  
Diretor

*Marcus Vinícius Cataldo de Felipe*

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe  
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3





Assinado eletronicamente por:

SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>

Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 16





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>  
Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 18



**17º Ofício de Notas**  
baçarral

Tabellino: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua Sete de Setembro, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 207-8620

|                |    |
|----------------|----|
| Paula Crisânia | 01 |
| Serral         | 01 |
| Reprodução     | 01 |

Declaro que a presente é cópia fiel da original que foi apresentado à Cadeia Pública de São Gonçalo, no dia 15 de Junho de 2019.

Assinado: **FIRMINO**

Total: 6,90

**PALLA CRISÂNIA A.D. PAPAGAIO**

Ergo-46364 FUT Consulte em <https://www3.jus.br/sitelpublico>



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>  
 Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 20





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>  
Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 22





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411423900000025663662>

Número do documento: 19112713411423900000025663662

Num. 26576159 - Pág. 24

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2019 13:41:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112713411720700000025663663>  
Número do documento: 19112713411720700000025663663

Num. 26576160 - Pág. 1

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0800716-59.2018.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA LIMA ONOFRE - PB13425

/ Nome: MARIA JOSE DA SILVA

Endereço: zona rural, s/n, Sítio Ipióca, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000

Advogado do(a) RÉU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

/ Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

---

#### DECISÃO

Trata-se de uma ação de cobrança para fins de percepção do valor relativo ao seguro DPVAT, cujo processo foi encaminhado para o CEJUSC desta Comarca de Mamanguape/PB, no desígnio de ser realizada a perícia e, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação.

Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, a mesma estabeleceu percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade<sup>1</sup>.

**DESIGNE** dia e hora para ter lugar a realização do **exame pericial**, bem como, em ato contínuo, audiência de **tentativa de conciliação**, no Tribunal do Júri desta comarca, a ser realizada por esse núcleo. Não sobrevindo acordo entre as partes, determino que sejam as mesmas encaminhadas, com o respectivo processo, no mesmo dia e horário, para o Juízo de origem, no desígnio de ser realizada **audiência de instrução e julgamento**, com a prolação da respectiva sentença, se assim for o entendimento (salvo se se tratar de audiência inaugural, ocasião em que será concedido prazo para apresentação de defesa).

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB (e-mail: [robertopial@hotmail.com](mailto:robertopial@hotmail.com)) OU Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: [rayssadantas@hotmail.com](mailto:rayssadantas@hotmail.com)) para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial), independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?



2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?

3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?

4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?

5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

**Adote as seguintes diligências:**

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC).

2. Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

3. Figurando a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda, prescindível a expedição de carta com aviso de recebimento, sendo necessário, apenas, sua intimação para recolhimento dos valores relativos aos honorários periciais, o qual deverá ser adimplido, no prazo de quinze dias, contados da leitura eletrônica.

**Com a finalidade de conceder maior efetividade ao mutirão a ser realizado, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do mutirão a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja realizada a audiência de instrução e julgamento.**

**Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via email. Concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

**Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.**

**ATENÇÃO: INTIME PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE MANDADO.**

**CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por mandado e por meio do seu advogado) QUE, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARCER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL.**

**CONSTE, AINDA, QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.**



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Expeça mandado de intimação urgente, se for o caso.

P.I.

Mamanguape/PB, 23 de janeiro de 2020.

**Juliana Duarte Maroja**

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 23/01/2020 10:53:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012310521110200000026670546>  
Número do documento: 20012310521110200000026670546

Num. 27641895 - Pág. 3

<sup>1</sup>Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 23/01/2020 10:53:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012310521110200000026670546>  
Número do documento: 20012310521110200000026670546

Num. 27641895 - Pág. 4

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 11/02/2020 09:39:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021109393564300000027157695>  
Número do documento: 20021109393564300000027157695

Num. 28157022 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DE  
MAMANGUAPE - PARAÍBA.**

**AUTOS Nº 0800716-59.2018.8.15.0231**

**MARIA JOSE DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, respeitosamente apresentar seu:

**ROL DE QUESITOS**

À serem apreciados e respondidos pelo(a) perito(a) nomeado(a) pelo MM. Juízo, o que faz da seguinte forma:

1. Quais os tipos das lesões sofridas pela parte Autora em decorrência do acidente de trânsito mencionado na petição inicial?
2. Existem lesões remanescentes na Autora após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas e o grau de perda.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
6. Qual foi o tratamento médico aplicado a Autora? Quanto tempo durou tal tratamento? Houve a necessidade de cirurgia?
7. Havendo sequelas, existe tratamento para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Se sim, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médico(s)?

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

(83) 99682-5221

**JOÃO PESSOA:** AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 - SALA 903 - CENTRO

(83) 98714-2159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**MAMANGUAPE:** RUA FRANCISCO ARAUJO, 35 - CENTRO

(83) 98714-2159

E-mail: [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)

ROBERTAONOFRE@GMAIL.COM

(83) 99132-5995





8. As sequelas são crônicas e irreversíveis?
9. Há debilidade permanente em algum membro do corpo?
10. Qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?
11. Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 11 de fevereiro de 2020.

**ROBERTA ONOFRE RAMOS**

OAB/PB 13.425

**RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO**

OAB/PB 26.373

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

(83) 99682-5221

**JOÃO PESSOA:** AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 - SALA 903 - CENTRO - 58280-000 - 83-99682-5221

**MAMANGUAPE:** RUA FRANCISCO ARAUJO, 35 - CENTRO - 58280-000 - 83-98714-2159

E-mail: [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)

(83) 99132-5995

ROBERTAONOFRE@GMAIL.COM



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE  
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO:0800716-59.2018.8.15.0231**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

RÉU: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0800716-59.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) AUTOR:AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), INTIMADA(s) para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transcrita abaixo), bem como INTIMADA(s) para PERÍCIA E AUDIÊNCIA designada :

**Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30 , no CEJUSC Fórum da Comarca de Mamanguape.**

Advogado do(a) AUTOR:Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

MAMANGUAPE-PB, 5 de março de 2020

De ordem, **EVA WILMA HERCULANO FERNANDES**  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2001231052110200000026670546



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 05/03/2020 12:02:11  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030512020765600000027768826](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030512020765600000027768826)  
Número do documento: 20030512020765600000027768826

Num. 28810148 - Pág. 1

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE  
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDO**

**Nº DO PROCESSO:0800716-59.2018.8.15.0231**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0800716-59.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) RÉU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA designada :

**Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30 , no CEJUSC Fórum da Comarca de Mamanguape.**

Advogado do(a) RÉU: Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

MAMANGUAPE-PB, 5 de março de 2020

De ordem, **EVA WILMA HERCULANO FERNANDES**  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20012310521110200000026670546



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 05/03/2020 12:02:12  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030512021192300000027768828](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030512021192300000027768828)  
Número do documento: 20030512021192300000027768828

Num. 28810800 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: **0800716-59.2018.8.15.0231**  
AÇÃO: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
ASSUNTO DO PROCESSO: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

AUTOR : Nome: MARIA JOSE DA SILVA  
Endereço: zona rural, s/n, Sítio Ipióca, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000

RÉU: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20031-205

Nome: AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
Endereço Nome: MARIA JOSE DA SILVA  
Endereço: zona rural, s/n, Sítio Ipióca, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME-SE a parte autora supra identificada, a fim de, comparecer à PERÍCIA e AUDIÊNCIA designada de:

**Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30**, a realizar-se no CEJUSC/MAMANGUAPE, deste Fórum da Comarca de Mamanguape. Tudo, conforme deliberação judicial proferida, cujo link segue abaixo informado.

**OBSERVAÇÃO: O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INFORMAR A PARTE AUTORA QUE NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARECER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL E , QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.**

Mamanguape, 5 de março de 2020



EVA WILMA HERCULANO FERNANDES  
Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

**PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 200123105211020000026670546



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 05/03/2020 12:02:12  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030512021247900000027768829](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030512021247900000027768829)  
Número do documento: 20030512021247900000027768829

Num. 28810801 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/03/2020 09:58:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009582860100000028210916>  
Número do documento: 20032009582860100000028210916

Num. 29284861 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 CJSCC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB**

**Processo:** 08007165920188150231

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/03/2020 09:58:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009582888900000028211125>  
Número do documento: 20032009582888900000028211125

Num. 29284870 - Pág. 1

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 18 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/03/2020 09:58:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009582888900000028211125>  
Número do documento: 20032009582888900000028211125

Num. 29284870 - Pág. 2

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/04/2020 17:34:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041317343847100000028680240>  
Número do documento: 20041317343847100000028680240

Num. 29812467 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 CJSCC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB**

**Processo:** 08007165920188150231

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

MAMANGUAPE, 9 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/04/2020 17:34:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004131734396000000028680243>  
Número do documento: 2004131734396000000028680243

Num. 29812470 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA              |              | DATA DO DEPÓSITO     | AGÊNCIA (PREF / DV)     | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|----------------------------|--------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0                          |              | 07/04/2020           | 0944                    | 1900107166259        |
| DATA DA GUIA               | Nº DA GUIA   | Nº DO PROCESSO       | TRIBUNAL                |                      |
| 06/04/2020                 | 2582376      | 08007165920188150231 | TRIBUNAL DE JUSTICA     |                      |
| COMARCA                    | ORGÃO/VARA   | DEPOSITANTE          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |
| MAMANGUAPE                 | 2 VARA CIVEL | RÉU                  | 200,00                  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO      |              | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
|                            |              | Jurídico             |                         |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE |              | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
| MARIA JOSE DA SILVA        |              | Física               | 71469125404             |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA    |              |                      |                         |                      |
| 2E7AB45816B3383B           |              |                      |                         |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS           |              |                      |                         |                      |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/04/2020 17:34:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041317344030600000028680244>  
Número do documento: 20041317344030600000028680244

Num. 29812471 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE MAMANGUAPE**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC

**Fórum Des. Miguel Levino, Av. Pres. Kennedy, S/N CEP 58280-000**

**Telefone: (83)3292-4230**

**Nº DO PROCESSO:0800716-59.2018.8.15.0231**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, conforme a publicação do Ato Conjunto nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB que prorroga a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) até o dia 30 de abril de 2020, bem como nos termos do art. 11 do Ato Normativo Conjunto nº 001/2020/TJPB/MPPB/OAB-PB, está cancelada a audiência designada **Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO**  
**DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30**, com base no art. 313, inciso VI, do NPCPC, o processo ficará suspenso até a atual crise seja superada, sendo redesignadas para os dias 29/09, 30/09 e 01/10/2020.



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 01/05/2020 22:11:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050122111871500000029130376>  
Número do documento: 20050122111871500000029130376

Num. 30316256 - Pág. 1

Mamanguape, 1 de maio de 2020.

De Ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

(Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”)



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 01/05/2020 22:11:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050122111871500000029130376>  
Número do documento: 20050122111871500000029130376

Num. 30316256 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, DEIXEI DE CUMPRIR a diligência retro, em face da suspensão dos atos presenciais por força do ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, o qual prorrogou a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 03/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, até 15/05/2020. O referido é verdade.

14 de maio de 2020

NAZARENO DE LIMA PEREIRA



Assinado eletronicamente por: NAZARENO DE LIMA PEREIRA - 14/05/2020 12:35:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051412352625200000029445365>  
Número do documento: 20051412352625200000029445365

Num. 30661838 - Pág. 1

[Acidente de Trânsito]

0800716-59.2018.8.15.0231

Advogado            do(a)            AUTOR:            ROBERTA            LIMA            ONOFRE            -            PB13425  
Nome:            MARIA            JOSÉ            DA            SILVA

Endereço: zona rural, s/n, Sítio Ipióca, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000

Advogado            do(a)            REU:            SUELIO            MOREIRA            TORRES            -            PB15477  
Nome:            SEGURADORA            LIDER            DOS            CONSORCIOS            DO            SEGURO            DPVAT            S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, n. 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

---

## DECISÃO

---

Considerando a necessidade de realização de perícia médica e da manutenção do 'distanciamento social', **INTIME as partes, por meio do seu patrono e pessoalmente (parte autora – mandado judicial)**, para participarem da perícia médica judicial e audiência de **tentativa de conciliação virtual**.

A perícia será realizada no Fórum local, devendo comparecer, no dia e hora agendado, **EXCLUSIVAMENTE** a parte autora desacompanhada (salvo se apresentar dificuldade de locomoção ou ante a necessidade absoluta de acompanhante), médico perito e os assistentes da perícia, podendo, estes últimos, participarem do ato virtualmente, os quais deverão assim se manifestar expressamente nos autos, para fins de publicação do respectivo link do exame.

Confeccionado o laudo pericial, será o mesmo imediatamente apresentado ao Juízo, que, por sua vez, realizará, em ato contínuo, a audiência **VIRTUAL** de tentativa de conciliação virtual (advogados e prepostos), no dia e hora agendados.

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB (e-mail: [robertopial@hotmail.com](mailto:robertopial@hotmail.com)) OU Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: [rayssadantas@hotmail.com](mailto:rayssadantas@hotmail.com)) **para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial)**, independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
  2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
  3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?
  4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?
- 5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?**



1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC), incluindo seu número de telefone celular e e-mail, devendo NO MESMO ATO, informar se desejam participar do ato, na sua forma virtual;

2. Intime a Seguradora Líder, pelo sistema PJE e por e-mail (philippe.rocha@seguradoralider.com.br), para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

**Com a finalidade de conceder maior efetividade, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do ato a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja apresentada proposta de acordo.**

**Intime** o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via e-mail, devendo apresentar o laudo após finalizado o exame pericial, SALVO se entender pela necessidade de concessão de prazo, o que, de logo, **CONCEDO-LHE o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

**Intime** as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

**ATENÇÃO: CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por meio do seu advogado):**

**1. ATÉ CINCO DIAS QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL;**

**2. NO DIA DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARÉCER DESACOMPANHADA, MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, PARA FINS DE REGISTRO VISUAL;**

**3. CONSTE, AINDA, QUE, DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA À SUBMISSÃO AO EXAME PERICIAL VIRTUAL, A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA;**

**4. FICA A PARTE AUTORA ADVERTIDA QUE, DIANTE DA ÉTICA MÉDICA E COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INVOLABILIDADE DE SUA IMAGEM E DOS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS, PARTICIPARÃO DO EXAME PERICIAL TÃO SOMENTE A PARTE AUTORA, O PERITO JUDICIAL E ASSISTENTES PERICIAIS, E CUJAS IMAGENS NÃO PODERÃO SER GRAVADAS PELO PERICIANDO, OU, AINDA, FOTOGRAFADAS OU COMPARTILHADAS POR QUALQUER MEIO DE PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO ESTRANHO AO ATO E EVENTUAL DIVULGAÇÃO DE SUAS IMAGENS;**

Tomadas tais providências, DESIGNE DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO ATO, COM COMPARTILHAMENTO DO LINK ABAIXO DISPONIBILIZADO.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

**Telefone de contato CEJUSC Mamanguape/PB:** (083) 9676-1375 (chefe: Eva).

**E-mail:** [mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br](mailto:mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br)

**E-mail:** <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

P.I.

Mamanguape/PB, 8 de julho de 2020.

**Juliana Duarte Maroja**

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 08/07/2020 11:20:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070811201585100000030811284>  
Número do documento: 20070811201585100000030811284

Num. 32151095 - Pág. 3

Em anexo



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 20/07/2020 14:00:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072014004457200000031113391>  
Número do documento: 20072014004457200000031113391

Num. 32479439 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO CEJUSC -  
COMARCA DE MAMANGUAPE/PB.**

**PROCESSO Nº 0800716-59.2018.8.15.0231**

**MARIA JOSE DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificado, vem, por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, respeitosamente informar ciência da Decisão ID 32151095, bem como aguarda data para realização da perícia e audiência.

Ademais, vem informar o telefone de contato e e-mail da parte autora:

- Telefone: (83) 9 9682-5221; (83) 9 9918-8844
- E-mail: robertaonofre@gmail.com

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 20 de julho de 2020.

**ROBERTA ONOFRE RAMOS**

OAB/PB 13.425

**RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO**

OAB/PB 26.373



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE  
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

**EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

**Nº DO PROCESSO:0800716-59.2018.8.15.0231**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

**Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425 Endereço: desconhecido**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0800716-59.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

**PERÍCIA PRESENCIAL: 08/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE**

**AUDIÊNCIA VIRTUAL:15/10/2020 - 08h40 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II**

**SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:** <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312514800000031832311>  
Número do documento: 20081607312514800000031832311

Num. 33257085 - Pág. 1

- 1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**
- 2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 16 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

**Documentos associados ao processo**

| Título  | Tipo                             | Chave de acesso**              |
|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Petição Inicial                                 | Petição Inicial                  | 18042615595625900000013599440  |
| 1. PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA | Documento de Comprovação         | 18042614470316600000013599829  |
| 2. PROCURAÇÃO                                   | Procuração                       | 18042614470987700000013599834  |
| 3. CPF  | Documento de Identificação       | 18042614471821600000013599841  |
| 4. SINISTRO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO          | Documento de Comprovação         | 18042614472565700000013599852  |
| 5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA                        | Documento de Comprovação         | 18042614473032300000013599858  |
| 6. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614473737900000013599866  |
| 7. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614474354500000013599870  |
| Despacho  | Despacho                         | 18050409093555200000013717612  |
| Carta   | Carta                            | 19030610134377500000019064476  |
| Aviso de Recebimento                            | Aviso de Recebimento             | 19042319273558400000020175168  |
| AR  | Aviso de Recebimento             | 19042319273586200000020175169  |
| Contestação                                     | Contestação                      | 19051013500348600000020506871  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1                 | Documento de Comprovação         | 19051013500470300000020506872  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2                 | Documento de Comprovação         | 190510135005789000000020506873 |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3                 | Documento de Comprovação         | 19051013500690100000020506874  |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1                | Procuração                       | 19051013500779400000020507225  |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2                | Procuração                       | 19051013500860500000020507227  |
| CONTESTACAO E SUBS                              | Outros Documentos                | 19051013500952200000020507228  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 19071911515420400000022163003  |
| Impugnação - Maria José                         | Petição                          | 19072309533676500000022220491  |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - MARIA JOSE DA SILVA    | Outros Documentos                | 19072309533807100000022220493  |
| Despacho  | Despacho                         | 19111309015271400000025291227  |
| Habilitação em processo                         | Petição de habilitação nos autos | 19112713411137100000020507237  |
| PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016                       | Procuração                       | 19112713411423900000025663662  |
| SUBSTABELECIMENTO- SUELIO                       | Substabelecimento                | 19112713411720700000025663663  |
| Decisão   | Decisão                          | 20012310521110200000026670546  |
| ROL DE QUESITOS                                 | Petição                          | 20021109393564300000027157695  |
| ROL DE QUESITOS                                 | Outros Documentos                | 20021109393607900000027157697  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20030512020765600000027768826  |
| Carta   | Carta                            | 2003051202119230000027768827   |
| Expediente                                      | Expediente                       | 2003051202112890000027768828   |
| Mandado   | Mandado                          | 2003051202124790000027768829   |
| Petição   | Petição                          | 20032009582860100000028210916  |
| 2582376_PETICAO_DE_QUESITOS_01                  | Outros Documentos                | 20032009582888900000028211125  |
| Petição   | Petição                          | 20041317343847100000028680240  |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01         | Outros Documentos                | 2004131734396000000028680243   |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:25  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312514800000031832311](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312514800000031832311)

Num. 33257085 - Pág. 2

Número do documento: 20081607312514800000031832311

|   |                    |                               |
|---|--------------------|-------------------------------|
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02 | Outros Documentos  | 20041317344030600000028680244 |
| Termo de Audiência                            | Termo de Audiência | 20050122111871500000029130376 |
| Expediente                                    | Expediente         | 20050122111871500000029130376 |
| Expediente                                    | Expediente         | 20050122111871500000029130376 |
| Diligência                                    | Diligência         | 20051412352625200000029445365 |
| Decisão                                       | Decisão            | 20070811201585100000030811284 |
| Petição                                       | Petição            | 20072014004457200000031113391 |
| Petição - MARIA JOSE DA SILVA                 | Outros Documentos  | 20072014004644400000031113393 |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312514800000031832311>  
 Número do documento: 20081607312514800000031832311

Num. 33257085 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE  
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

**EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

**Nº DO PROCESSO:0800716-59.2018.8.15.0231**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

**Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425 Endereço: desconhecido**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0800716-59.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

**PERÍCIA PRESENCIAL: 08/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE**

**AUDIÊNCIA VIRTUAL:15/10/2020 - 08h40 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II**

**SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>**

**1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A**



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312565800000031832312>  
Número do documento: 20081607312565800000031832312

Num. 33257086 - Pág. 1

**DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**

**2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARÉCER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 16 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpj.brasil/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

**Documentos associados ao processo**

| Título  | Tipo                             | Chave de acesso**              |
|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Petição Inicial                                 | Petição Inicial                  | 18042615595625900000013599440  |
| 1. PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA | Documento de Comprovação         | 18042614470316600000013599829  |
| 2. PROCURAÇÃO                                   | Procuração                       | 18042614470987700000013599834  |
| 3. CPF  | Documento de Identificação       | 18042614471821600000013599841  |
| 4. SINISTRO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO          | Documento de Comprovação         | 18042614472565700000013599852  |
| 5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA                        | Documento de Comprovação         | 18042614473032300000013599858  |
| 6. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614473737900000013599866  |
| 7. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614474354500000013599870  |
| Despacho  | Despacho                         | 18050409093555200000013717612  |
| Carta   | Carta                            | 19030610134377500000019064476  |
| Aviso de Recebimento                            | Aviso de Recebimento             | 19042319273558400000020175168  |
| AR  | Aviso de Recebimento             | 19042319273586200000020175169  |
| Contestação                                     | Contestação                      | 19051013500348600000020506871  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1                 | Documento de Comprovação         | 19051013500470300000020506872  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2                 | Documento de Comprovação         | 190510135005789000000020506873 |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3                 | Documento de Comprovação         | 19051013500690100000020506874  |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1                | Procuração                       | 19051013500779400000020507225  |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2                | Procuração                       | 19051013500860500000020507227  |
| CONTESTACAO E SUBS                              | Outros Documentos                | 19051013500952200000020507228  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 19071911515420400000022163003  |
| Impugnação - Maria José                         | Petição                          | 19072309533676500000022220491  |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - MARIA JOSE DA SILVA    | Outros Documentos                | 19072309533807100000022220493  |
| Despacho  | Despacho                         | 19111309015271400000025291227  |
| Habilitação em processo                         | Petição de habilitação nos autos | 19112713411137100000020507237  |
| PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016                       | Procuração                       | 19112713411423900000025663662  |
| SUBSTABELECIMENTO- SUELIO                       | Substabelecimento                | 19112713411720700000025663663  |
| Decisão   | Decisão                          | 20012310521110200000026670546  |
| ROL DE QUESITOS                                 | Petição                          | 20021109393564300000027157695  |
| ROL DE QUESITOS                                 | Outros Documentos                | 20021109393607900000027157697  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20030512020765600000027768826  |
| Carta   | Carta                            | 20030512021128900000027768827  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20030512021192300000027768828  |
| Mandado   | Mandado                          | 20030512021247900000027768829  |
| Petição   | Petição                          | 20032009582860100000028210916  |
| 2582376_PETICAO_DE_QUESITOS_01                  | Outros Documentos                | 20032009582888900000028211125  |
| Petição   | Petição                          | 20041317343847100000028680240  |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01         | Outros Documentos                | 2004131734396000000028680243   |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02   | Outros Documentos                | 20041317344030600000028680244  |
| Termo de Audiência                              | Termo de Audiência               | 20050122111871500000029130376  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20050122111871500000029130376  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20050122111871500000029130376  |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:25  
[http://pje.tjpj.brasil/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312565800000031832312](https://pje.tjpj.brasil/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312565800000031832312)

Num. 33257086 - Pág. 2

Número do documento: 20081607312565800000031832312

|                               |                   |                               |
|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Diligência                    | Diligência        | 20051412352625200000029445365 |
| Decisão                       | Decisão           | 20070811201585100000030811284 |
| Petição                       | Petição           | 20072014004457200000031113391 |
| Petição - MARIA JOSE DA SILVA | Outros Documentos | 20072014004644400000031113393 |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312565800000031832312>  
Número do documento: 20081607312565800000031832312

Num. 33257086 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE  
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

**EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

**Nº DO PROCESSO:0800716-59.2018.8.15.0231**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

**Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425 Endereço: desconhecido**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0800716-59.2018.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

**PERÍCIA PRESENCIAL: 08/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE**

**AUDIÊNCIA VIRTUAL:15/10/2020 - 08h40 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II**

**SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>**

**1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A**



**DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**

**2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARÉCER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 16 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpj.brasil/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

**Documentos associados ao processo**

| Título  | Tipo                             | Chave de acesso**              |
|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Petição Inicial                                 | Petição Inicial                  | 18042615595625900000013599440  |
| 1. PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA | Documento de Comprovação         | 18042614470316600000013599829  |
| 2. PROCURAÇÃO                                   | Procuração                       | 18042614470987700000013599834  |
| 3. CPF  | Documento de Identificação       | 18042614471821600000013599841  |
| 4. SINISTRO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO          | Documento de Comprovação         | 18042614472565700000013599852  |
| 5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA                        | Documento de Comprovação         | 18042614473032300000013599858  |
| 6. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614473737900000013599866  |
| 7. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614474354500000013599870  |
| Despacho  | Despacho                         | 18050409093555200000013717612  |
| Carta   | Carta                            | 19030610134377500000019064476  |
| Aviso de Recebimento                            | Aviso de Recebimento             | 19042319273558400000020175168  |
| AR  | Aviso de Recebimento             | 19042319273586200000020175169  |
| Contestação                                     | Contestação                      | 19051013500348600000020506871  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1                 | Documento de Comprovação         | 19051013500470300000020506872  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2                 | Documento de Comprovação         | 190510135005789000000020506873 |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3                 | Documento de Comprovação         | 19051013500690100000020506874  |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1                | Procuração                       | 19051013500779400000020507225  |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2                | Procuração                       | 19051013500860500000020507227  |
| CONTESTACAO E SUBS                              | Outros Documentos                | 19051013500952200000020507228  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 19071911515420400000022163003  |
| Impugnação - Maria José                         | Petição                          | 19072309533676500000022220491  |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - MARIA JOSE DA SILVA    | Outros Documentos                | 19072309533807100000022220493  |
| Despacho  | Despacho                         | 19111309015271400000025291227  |
| Habilitação em processo                         | Petição de habilitação nos autos | 19112713411137100000020507237  |
| PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016                       | Procuração                       | 19112713411423900000025663662  |
| SUBSTABELECIMENTO- SUELIO                       | Substabelecimento                | 19112713411720700000025663663  |
| Decisão   | Decisão                          | 20012310521110200000026670546  |
| ROL DE QUESITOS                                 | Petição                          | 20021109393564300000027157695  |
| ROL DE QUESITOS                                 | Outros Documentos                | 20021109393607900000027157697  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20030512020765600000027768826  |
| Carta   | Carta                            | 20030512021128900000027768827  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20030512021192300000027768828  |
| Mandado   | Mandado                          | 20030512021247900000027768829  |
| Petição   | Petição                          | 20032009582860100000028210916  |
| 2582376_PETICAO_DE_QUESITOS_01                  | Outros Documentos                | 20032009582888900000028211125  |
| Petição   | Petição                          | 20041317343847100000028680240  |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01         | Outros Documentos                | 2004131734396000000028680243   |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02   | Outros Documentos                | 20041317344030600000028680244  |
| Termo de Audiência                              | Termo de Audiência               | 20050122111871500000029130376  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20050122111871500000029130376  |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20050122111871500000029130376  |



|                               |                   |                               |
|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Diligência                    | Diligência        | 20051412352625200000029445365 |
| Decisão                       | Decisão           | 20070811201585100000030811284 |
| Petição                       | Petição           | 20072014004457200000031113391 |
| Petição - MARIA JOSE DA SILVA | Outros Documentos | 20072014004644400000031113393 |



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312609100000031832313>  
Número do documento: 20081607312609100000031832313

Num. 33257087 - Pág. 3

**Poder Judiciário da Paraíba  
Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

( )

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO:**0800716-59.2018.8.15.0231

**CLASSE DO PROCESSO:**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO:**[Acidente de Trânsito]

Nome : A U T O R : M A R I A J O S E D A S I L V A  
Endereço : Nome : M A R I A J O S E D A S I L V A  
Endereço: zona rural, s/n, Sítio Ipióca, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para realização da **PERÍCIA PRESENCIAL** e **AUDIÊNCIA VIRTUAL**, nos dias e horários abaixo indicados:

**PERÍCIA PRESENCIAL:** 08/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

**AUDIÊNCIA VIRTUAL:**15/10/2020 - 08h40 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

**SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:** <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

**1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**

**2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 16 de agosto de 2020



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 16/08/2020 07:31:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081607312644700000031832314>  
Número do documento: 20081607312644700000031832314

Num. 33257088 - Pág. 1

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES  
Técnico Judiciário  
Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

**Documentos associados ao processo**

| Título  | Tipo                             | Chave de acesso**             |
|---|----------------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial                                 | Petição Inicial                  | 18042615595625900000013599440 |
| 1. PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA | Documento de Comprovação         | 18042614470316600000013599829 |
| 2. PROCURAÇÃO                                   | Procuração                       | 18042614470987700000013599834 |
| 3. CPF  | Documento de Identificação       | 18042614471821600000013599841 |
| 4. SINISTRO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO          | Documento de Comprovação         | 18042614472565700000013599852 |
| 5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA                        | Documento de Comprovação         | 18042614473032300000013599858 |
| 6. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614473737900000013599866 |
| 7. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                      | Documento de Comprovação         | 18042614474354500000013599870 |
| Despacho  | Despacho                         | 18050409093555200000013717612 |
| Carta   | Carta                            | 19030610134377500000019064476 |
| Aviso de Recebimento                            | Aviso de Recebimento             | 19042319273558400000020175168 |
| AR  | Aviso de Recebimento             | 19042319273586200000020175169 |
| Contestação                                     | Contestação                      | 19051013500348600000020506871 |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1                 | Documento de Comprovação         | 19051013500470300000020506872 |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2                 | Documento de Comprovação         | 19051013500578900000020506873 |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3                 | Documento de Comprovação         | 19051013500690100000020506874 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1                | Procuração                       | 19051013500779400000020507225 |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2                | Procuração                       | 19051013500860500000020507227 |
| CONTESTACAO E SUBS                              | Outros Documentos                | 19051013500952200000020507228 |
| Expediente                                      | Expediente                       | 19071911515420400000022163003 |
| Impugnação - Maria José                         | Petição                          | 19072309533676500000022220491 |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - MARIA JOSE DA SILVA    | Outros Documentos                | 19072309533807100000022220493 |
| Despacho  | Despacho                         | 19111309015271400000025291227 |
| Habilitação em processo                         | Petição de habilitação nos autos | 19112713411137100000020507237 |
| PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016                       | Procuração                       | 1911271341142390000025663662  |
| SUBSTABELECIMENTO- SUELIO                       | Substabelecimento                | 19112713411720700000025663663 |
| Decisão   | Decisão                          | 20012310521110200000026670546 |
| ROL DE QUESITOS                                 | Petição                          | 20021109393564300000027157695 |
| ROL DE QUESITOS                                 | Outros Documentos                | 20021109393607900000027157697 |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20030512020765600000027768826 |
| Carta   | Carta                            | 20030512021128900000027768827 |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20030512021192300000027768828 |
| Mandado   | Mandado                          | 20030512021247900000027768829 |
| Petição   | Petição                          | 20032009582860100000028210916 |
| 2582376_PETICAO_DE_QUESITOS_01                  | Outros Documentos                | 20032009582888900000028211125 |
| Petição   | Petição                          | 20041317343847100000028680240 |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01          | Outros Documentos                | 2004131734396000000028680243  |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_02    | Outros Documentos                | 20041317344030600000028680244 |
| Termo de Audiência                              | Termo de Audiência               | 20050122111871500000029130376 |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20050122111871500000029130376 |
| Expediente                                      | Expediente                       | 20050122111871500000029130376 |
| Diligência                                      | Diligência                       | 20051412352625200000029445365 |
| Decisão   | Decisão                          | 20070811201585100000030811284 |
| Petição   | Petição                          | 20072014004457200000031113391 |
| Petição - MARIA JOSE DA SILVA                   | Outros Documentos                | 20072014004644400000031113393 |



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, intimando a autora Maria José da Silva, também conhecida por "D. Nani", de todo o teor do presente mandado que lhe li e que de tudo ficou bem ciente, ofereci-lhe cópia do mandado que aceitou e em seguida exarou sua assinatura. Dou fé.

24 de agosto de 2020

VALDEZ GALDINO DA COSTA



Assinado eletronicamente por: VALDEZ GALDINO DA COSTA - 24/08/2020 22:11:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422113358500000032112092>  
Número do documento: 20082422113358500000032112092

Num. 33556564 - Pág. 1

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba  
Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO:0800716-59.2018.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

Nome: AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

9 889-7328 D. Nani

Endereço:Nome: MARIA JOSE DA SILVA

Endereço: zona rural, s/n, Sítio Ipióca, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000

Res. Espírito

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Civil - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

**PERÍCIA PRESENCIAL:** 08/10/2020 08h30 - SÁALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

**AUDIÊNCIA VIRTUAL:** 15/10/2020 - 08h40 - SÁALA VIRTUAL CONCILIADOR II

**SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:** <https://cnj.webex.com/meet/juizidoespecialmme>

**1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA DA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**

**2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 16 de agosto de 2020

21/08/2020 17:33



EVA WELMA FERREIRA FERNANDES  
Técnico Judiciário  
Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei 11.419/2016\*

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

**Documentos associados ao processo:**

| Título   | Tipo                             | Chave de acesso                |
|--|----------------------------------|--------------------------------|
| Petição Inicial                                  | Petição Inicial                  | 1801_61_5_56259000000013599440 |
| 1. PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CCFERANDE | Documento de Comprovação         | 1801_61_47031600000013599829   |
| 2. PROCURAÇÃO                                    | Procuração                       | 1801_61_47098770000013599834   |
| 3. CPF   | Documento de Identificação       | 1801_61_47182160000013599841   |
| 4. SINISTRO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO           | Documento de Comprovação         | 1801_61_47256570000013599852   |
| 5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA                         | Documento de Comprovação         | 1801_61_4733432300000013599858 |
| 6. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                       | Documento de Comprovação         | 1801_61_473737900000013599866  |
| 7. DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR                       | Documento de Comprovação         | 1801_61_474454500000013599870  |
| Despacho   | Despacho                         | 1801_40_0_3555200000013717612  |
| Carta  | Carta                            | 1901_61_13477500000019064476   |
| Aviso de Recebimento                             | Aviso de Recebimento             | 1901_31_2_3554000000020175168  |
| AR   | Aviso de Recebimento             | 1901_31_2_3582000000020175169  |
| Contestação                                      | Contestação                      | 1901_01_5_045600000020506871   |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1                  | Documento de Comprovação         | 1901_01_5_0471300000020506872  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2                  | Documento de Comprovação         | 1901_01_5_0575900000020506873  |
| DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3                  | Documento de Comprovação         | 1901_01_5_0691100000020506874  |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1                 | Procuração                       | 1901_01_5_072400000020507225   |
| KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2                 | Procuração                       | 1901_01_5_0861500000020507227  |
| CONTESTACAO E SUBS                               | Outros Documentos                | 1901_01_5_0952200000020507228  |
| Expediente                                       | Expediente                       | 1901_01_5152140400022163003    |
| Impugnação - Maria José                          | Petição                          | 1901_30_5_357500000022220491   |
| IMPUGNAÇÃO CÍVEL DPVAT - MARIA JOSE DA SILVA     | Outros Documentos                | 1901_30_5_3907100000022220493  |
| Despacho   | Despacho                         | 191_30_0157140000025291227     |
| Habilitação em processo                          | Petição de habilitação nos autos | 191_71_311_31_000020507237     |
| PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016                        | Procuração                       | 191_71_411121_000025663662     |
| SUBSTABELECIMENTO_SUELO                          | Substituição                     | 191_71_411121_000025663663     |
| Decisão  | Decisão                          | 200_31_5_11112_00_00026670546  |
| ROL DE QUESITOS                                  | Petição                          | 200_31_5_156450_000027157695   |
| ROL DE QUESITOS                                  | Outros Documentos                | 200_31_5_30790_000027157697    |
| Expediente                                       | Expediente                       | 200_31_51_03676560000027768826 |
| Carta  | Carta                            | 200_51_011123_00_00027768827   |
| Expediente                                       | Expediente                       | 200_51_011123_00_00027768828   |
| Mandado  | Mandado                          | 200_51_01124790000027768829    |
| Petição  | Petição                          | 200_51_236140000028210916      |
| 2582376_PETICAO_DE_QUESITOS_01                   | Outros Documentos                | 200_40_5_285940000028211125    |
| Petição  | Petição                          | 200_31_3_184710000028680240    |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_0           | Outros Documentos                | 200_31_3_336100000028680243    |
| 2582376_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anyo_2      | Outros Documentos                | 200_31_3_431600000028680244    |
| Termo de Audiência                               | Termo de Audiência               | 200_12_111_215_00_00029130376  |
| Expediente                                       | Expediente                       | 200_12_111_715_00_00029130376  |
| Expediente                                       | Expediente                       | 200_12_411_715_00_00029130376  |
| Diligência                                       | Diligência                       | 200_41_23232520000029435365    |
| Decisão  | Decisão                          | 200_31_21158_00_00030811284    |
| Petição  | Petição                          | 200_01_0_445720000031113391    |
| Petição - MARIA JOSE DA SILVA                    | Outros Documentos                | 200_01_0_4544409000031113393   |

Certifico e dou fé que procedo com a intimação das partes para acesso ao link da sala virtual, abaixo:

**15/10/2020 – 08:40 h - CONCILIADOR II**

**NOME DO CONCILIADOR: ELIZABETE GOMES**

**ENDEREÇO SALA VIRTUAL:**

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m5ee685c7ac143b03b7dd4910bd0e5687>

**TELEFONE/WHATSAPP: (083) 99145-0360**

ATENÇÃO: DEVERÃO AS PARTES ACESSAR O LINK ACIMA INDICADO PARA PARTICIPAREM DO ATO, O QUAL SERÁ GRAVADO, COM O TERMO DE AUDIÊNCIA. QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO DEVERÁ SER COMUNICADO ATÉ O INÍCIO DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE SER CARACTERIZADA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA.

TELEFONE/WHATSAPP: (083) 99145-0360

EMAIL mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 01/10/2020 11:52:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111515763300000033436434>  
Número do documento: 20100111515763300000033436434

Num. 34983750 - Pág. 1

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 06/10/2020 17:58:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617584287400000033615106>  
Número do documento: 20100617584287400000033615106

Num. 35176393 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO CEJUSC -  
COMARCA DE MAMANGUAPE/PB**

**AUTOS N°: 0800716-59.2018.8.15.0231**

**MARIA JOSE DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo identificado em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificado, vem por meio de sua advogada infra firmada e legalmente constituída, **requerer a juntada do receituário da autora, com data no dia 05.10.2020.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa- PB, 6 de outubro de 2020.

**ROBERTA ONOFRE RAMOS**

**OAB/PB 13.425**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de  
**ITAPOROROCA**  
Pra Cuidar da Pátria

## RECEITUÁRIO

Nome do Paciente:

Maria José da Silva

Data:

/ 120

Prontuário:

Sítio Ipioca

- PSF  
do seu  
bairro

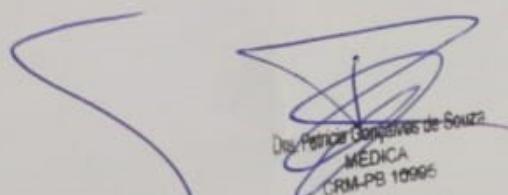
Secretaria  
de Saúde  
do seu  
Município

Use Injetável

1) Betafinta — 03amp

Aplicar 03amp via

IM em dias alternados

  
Dr. Patrícia Coimbra de Souza  
MEDICA  
CRM-PB 19995

05/01/2020

Dr. Melhore sua letra.

HUMANIZAR É PRECISO



segue



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 08/10/2020 11:24:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100811244813200000033691611>  
Número do documento: 20100811244813200000033691611

Num. 35259438 - Pág. 1

PROCESSO N° 0800716-59.2018.8.15.0231

Distribuído em  
26/04/2018

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1964)

PERITO \_\_\_\_\_  
BANCA \_\_\_\_\_  
Manhã \_\_\_\_\_ Tarde \_\_\_\_\_

Nome completo: MARIA JOSÉ DA SILVA

CPF: 714.691.254-04

Endereço completo: Sítio Itiopa de Baixo, s/n, Zona Rural,  
ITAPOROROCA - PB.

**Informações do acidente**

Local: ITAPOROROCA - PB

Data do Acidente: 09/11/2015

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

\* Maria José Silva  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Hemelos em fuso direito e mao esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim. As lesões são compatíveis temporalmente e com o mecanismo de trauma referido

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Raphael de Sá  
Médico  
CRM-PB 11997  
CRM: 7058/PB 21421/PE  
Lia Bayssa Dantas de A. Almeida  
Médica

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Permaneço nesse postero da tibia direita, tendo nela metade anteriormente conservador, evoluindo com marcas cicatriciais e limitação de flexo-extensão e instabilidade em joelho direito. Permaneço com perda de extensão de 10° centro-externo de mais esquerdo, evoluindo com perda funcional de 2º grau desse lado.*

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetiveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09 o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). *de 2º grau desse lado*

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

*sequela desse lado*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

*membro inferior direito*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

*Maceió*, 08/10/2020.

Assinatura do médico – CRM

*Raphael de Almeida*

CRM: 7058/PB 21421/PE

*Dr. Raphael de Almeida*  
Médico  
CRM: 7058/PB 21421/PE



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Mamanguape, Estado de Paraíba.

Por meio do presente expediente, venho, respeitosamente, **REQUERER** o pagamento dos honorários advocatícios, referente a perícia médica realizada nos autos do processo 0800716-59-2018, 815.0231, mediante depósito/transferência para conta bancária de minha titularidade (credor marcar com um "x" sua identificação):

Dr. ROBERTO PIRES DE ALMEIDA - CRM n. 7118/PB e **CPF:**  
**034.891.584-58**/conta bancária: **BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 3502-5, CONTA CORRENTE: 7898-0.**

Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA - CRM n. 7058/PB e  
**CPF: 039.729.004-73**/conta bancária: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 5026-1,**  
**CONTA CORRENTE: 11.957-1.**

Nestes termos, pede deferimento.

Mamanguape/PB, 08 de outubro de 2020.

*Allyssa Dantas de A. Almeida*  
Perito  
CRM: 7058/PB 21421/PE  
Médico Perito

**INDEPENDENTEMENTE DE CONCLUSÃO**  
**D E S P A C H O**

Considerando a realização da perícia técnica judicial pelo(a) requerente, **DEFIRO** o pedido de liberação dos honorários periciais, ao tempo em que determino seja realizada a transferência do montante, na forma acima requerida.

Mamanguape/PB, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

*Juliana Duarte Maroja*  
Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC  
Comarca de Mamanguape/PE



Certifico e dou fé que faço juntada do termo de audiência e não foi possível fazer a gravação da audiência por falha técnica.



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 22/10/2020 10:05:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102210051464900000034176236>  
Número do documento: 20102210051464900000034176236

Num. 35783911 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE MAMANGUAPE**  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

**Processo n. 0800716.59.2018.815.0231**

TERMO DE AUDIÊNCIA

**Ao(s) dia(s) 15 de outubro de 2020, 08 horas e 40 minutos,** na sala de audiências virtual do Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape/PB, onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. **Juliana Duarte Maroja**, Elizabete Gomes da Silva como Supervisora/Conciliadora e demais conciliadores (em formação) abaixo relacionados, foi aberta audiência virtual, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

**Juíza de Direito:** Dra. Juliana Duarte Maroja

**Conciliador/Supervisora:** Elizabete Gomes da Silva

**Mediadores/Conciliadores (em formação)**

Iluliane Maria Gadelha Correia  
João Pinheiro de Melo Neto  
Letycia Ferreira Gomes  
Maria Júlia Souza Diniz  
Marina Dantas de Moraes  
Giuseppe Emmanuel Lyra

Maria do Socorro Fernandes da Costa

**Parte autora:** MARIA JOSÉ DA SILVA

**Advogado:** Dr(a). Roberta Onofre Ramos, OAB/PB 13425.

**Parte promovida:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado:** Dr(a). Suélio Moreira Torres OAB/PB n. 15.477

**Preposto:** André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho CPF: 062.303.134-56

Presentes as partes acima nominadas, bem como seus advogados e o preposto da seguradora Líder.

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS**

**Aberta a audiência,** não houve acordo. Segundo o advogado da parte promovida, o dr(a). Suélio Moreira, "A seguradora não apresenta proposta, já constando perícia nos autos, pelo que o mesmo será resolvido em julgamento". Ato contínuo, as partes não chegaram a um denominador comum. Em seguida, pela M.M. Juíza foi dito: "Devolva o presente feito ao Juízo de origem". Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

**Conciliador(a)**

**Conciliadores/Mediadores(em formação)**



JULIANA DUARTE MAROJA Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 22/10/2020 10:05:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102210051492200000034176245>  
Número do documento: 20102210051492200000034176245

Num. 35783921 - Pág. 1

Promovido Advogado



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO - 22/10/2020 10:05:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010221005149220000034176245>  
Número do documento: 2010221005149220000034176245

Num. 35783921 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/11/2020 16:41:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111316413930800000034982569>  
Número do documento: 20111316413930800000034982569

Num. 36647104 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2<sup>a</sup> VARA MISTA DE MAMANGUAPE/PB**

**Processo: 08007165920188150231**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/09/2016  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 3.307,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MARIA JOSE DA SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00044  
CONTA: 000000089058-0

---

Nr. da Autenticação DAAD3FC8820F9D79

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/11/2020 16:41:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111316414062100000034982573>  
Número do documento: 20111316414062100000034982573

Num. 36647108 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

|   |   |
|---|---|
| b.1 <input checked="" type="checkbox"/> Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima) <i>de 2º grau descontado exequível</i>   |   |
| b.2 <input checked="" type="checkbox"/> Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).  |   |
| b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. |   |
| Segmento anatômico  | Marque aqui o percentual  |
| 1º Lesão<br><i>1º grau descontado exequível</i>   | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2º Lesão<br><i>Membrana inferior deslocada</i>  | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3º Lesão  | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa                       |

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ., considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 11 de novembro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/11/2020 16:41:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111316414062100000034982573>  
Número do documento: 20111316414062100000034982573

Num. 36647108 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800716-59.2018.8.15.0231

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por **MARIA JOSE DA SILVA**, qualificado(a) nos autos e através de advogado legalmente constituído, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, também identificado(a) no encarte processual, alegando que sofreu acidente de trânsito em via terrestre.

Aduz, em síntese, ter sido vítima de acidente de trânsito causado por veículo automotor de via terrestre, sendo indenizada pela ré após pedido administrativo.

No entanto, alega que o montante indenizado pela ré não corresponde ao valor previsto em lei, o que motivou o ajuizamento da presente ação, requerendo, ao final, a procedência do pedido, condenando a demandada ao pagamento da diferença entre o valor recebido por via administrativa e o valor estabelecido em lei.

Juntou documentos.

Devidamente citada, a demandada apresentou contestação, arguindo preliminares e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido, uma vez que já ocorreu a quitação total da indenização do DPVAT em via administrativa.

A parte autora apresentou impugnação.

Laudo pericial (id.35259700) e audiência para tentativa de conciliação infrutífera (id. 35783921).



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 28/01/2021 08:27:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012808273428100000037002424>  
Número do documento: 21012808273428100000037002424

Num. 38811453 - Pág. 1

Houve manifestação da parte ré acerca do laudo pericial realizado (id. 36647108).

**É o que importa relatar. DECIDO.**

Inicialmente, alega o promovido em sua contestação que o processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, por não ter o autor acostado aos autos toda a documentação necessária para embasar a sua pretensão.

De plano, rejeito a referida preliminar, por não restar evidente a omissão do promovente conforme alegado pela demandada, restando sobejamente acostada à peça vestibular o laudo médico atestando as lesões sofridas pelo(a) autor(a) em decorrência do acidente na direção veículo automotor, além da certidão de ocorrência lavrada pela autoridade policial, não se sustentando a preliminar aventada pela seguradora nesse ponto, cabendo ao promovente optar por pleitear judicialmente a indenização ou peticionar na esfera administrativa.

A presente ação se fundamenta na Lei nº 6.194/74, que “ dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por carga, às pessoas transportadas ou não”.

No que diz respeito ao valor da indenização, esclarece-se que o seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

Ainda estabelece o art. 3º da Lei do DPVAT, o que segue:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º, desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32.

A respeito dessa questão, a Súmula n. 474 do STJ, disciplina que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

Sendo imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela criada pela Lei nº 11.945/2009.

A Lei n. 6.194/74 dispõe em seu art. 3º, inc. II, §1º acerca da classificação da invalidez como total ou parcial, subdividindo-se esta em completa ou incompleta, conforme a extensão da perda anatômica ou funcional. Determina, também, que deverá ser realizado o enquadramento da lesão em um dos segmentos da tabela anexa à Lei, para fins de estabelecimento do percentual da perda suportada.

*In casu*, de acordo com o laudo pericial técnico (id. 35259700) realizado e subscrito pelo Dr. Raphael de Sá, inscrito no CRM 11.997/PB, o(a) autor(a) restou acometido(a) de dano parcial completo no primeiro quirodáctilo de forma residual (10%) e, ainda, perda anatômica e/ou funcional completa do membro inferior direito no patamar leve (25%).

Sendo assim, considerando as duas lesões sofridas pela parte autora, faz jus o demandante, nesse ponto, a **uma indenização total no valor de R\$ 3.847,50 (três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) correspondente ao dano parcial completo no primeiro quirodáctilo esquerdo (primeira lesão), e R\$ 2.362,50 (cento e trinta e cinco reais), que corresponde ao dano parcial no membro inferior direito (segunda lesão).

Outrossim, fora realizado o pagamento administrativo da indenização securitária pela seguradora no importe de R\$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos), de sorte que caberá à ré, com base no que restou diagnosticado por perícia realizada em juízo, o desembolso **do valor residual de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**.



Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, e correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso.

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.

Escoado o prazo sem recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença em 5 dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, independente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

**CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE**

**JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO**



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 28/01/2021 08:27:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012808273428100000037002424>  
Número do documento: 21012808273428100000037002424

Num. 38811453 - Pág. 4

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 02/03/2021 08:18:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030208185681800000038185309>  
Número do documento: 21030208185681800000038185309

Num. 40081811 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE  
MAMANGUAPE – PARAÍBA.

Processo n.º 0800716-59.2018.8.15.0231

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MARIA JOSE DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra assinada, REQUERER a execução/cumprimento de sentença.

Inicialmente, destaca-se dispositivo de sentença ID 38811453, *in verbis*:

Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, e correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso.

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.

Em seguida, não foram interpostos recursos pelas partes, sendo configurado o trânsito em julgado.

Dessa forma, haja a vista ausência recursal, requer o início da execução de sentença com a consequente intimação da Promovida/Executada para efetuar o depósito/pagamento da condenação, devidamente corrigido e no prazo de 15 dias, na quantia de **R\$ 934,04 (novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, conforme cálculos em anexo, sob pena de aplicação de multa de 10% (Multas - Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15).

Termos em que, Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2021.

**ROBERTA ONOFRE RAMOS**  
OAB-PB 13.425

**RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO**  
OAB-PB 26.373





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Este cálculo é  
apenas uma  
simulação e essa é  
uma ferramenta de  
auxílio, portanto,  
não possui valor  
legal.

**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA**  
**RESUMO DO CÁLCULO**

**PROCESSO:** Número de processo não informado

**CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA:** Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

**TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ):** 01/03/2021

**TAXA DE JUROS MORATÓRIOS:** 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 20/03/2019

**VALORES DEVIDOS**

| Termo inicial                             | Valor  | Valor corrigido | Juros a partir de | Juros do período(%) | Juros do período(\$) | Total(\$)         |
|---|--------|-----------------|-------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| 09/11/2015                                | 540,00 | 684,78          | 20/03/2019        | 24,00%              | 164,35               | 849,13            |
| <b>Débitos atualizados até 01/03/2021</b> |        |                 |                   |                     |                      | <b>R\$ 849,13</b> |

**OUTRAS DESPESAS**

| #  | Tipo de despesa                  | Valor da despesa | Subtotal(\$)      |
|--|----------------------------------|------------------|-------------------|
| 1  | Honorários advocatícios (10,00%) | 84,91            | 934,04            |
| <b>Total geral da condenação atualizado até 01/03/2021</b> |                                  |                  | <b>R\$ 934,04</b> |

Cálculo realizado em 01/03/2021

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 02/03/2021 08:18:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103020818531400000038185312>  
Número do documento: 2103020818531400000038185312

Num. 40081814 - Pág. 1